



INSTITUTO SUPERIOR  
POLITÉCNICO DO  
PORTO



INSTITUTO SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO

# **A NCRF 15 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO e Implicações Fiscais e de Auditoria**

**Álvaro Manuel Sousa Carvalho**

**Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

**do Porto**

**para a obtenção do Grau de Mestre em Auditoria**

Orientada por Professor Dr. João Costa

S. Mamede de Infesta, Setembro de 2011





INSTITUTO SUPERIOR  
POLITÉCNICO DO  
PORTO



INSTITUTO SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO

## **A NCRF 15 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO e Implicações Fiscais e de Auditoria**

Álvaro Manuel Sousa Carvalho

Orientado por Professor Dr. João Costa

S. Mamede de Infesta, Setembro de 2011

## **RESUMO**

A introdução do Sistema de Normalização Contabilística em Portugal, publicado pelo Decreto-Lei n.º158/2009, de 13 de Julho, traduz-se numa revolução nas metodologias tradicionais de conceber e interpretar a contabilidade; transpondo para o normativo português as Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB e adoptadas pela União Europeia. Com este trabalho procura-se saber qual o impacto da aplicação do novo normativo contabilístico pela aplicação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

A consolidação de contas há muito que é defendida internacionalmente como a informação contabilística e financeira mais fiável de um grupo empresarial sendo imprescindível na avaliação do desempenho das organizações de todo o mundo. O principal objectivo da consolidação é o de proporcionar informações úteis para apoiar os decisores à tomada de decisão. A partir desta é possível conhecer a situação económica e financeira do grupo e respectiva evolução, conhecer os direitos e obrigações sobre o capital das empresas do grupo.

A consolidação de contas tenta dar resposta às exigências de informação externa e às necessidades de informação interna.

Após uma breve resenha histórica da evolução do Sistema de Normalização Contabilística é efectuada uma análise dos investimentos em subsidiárias e consolidação de contas no aspecto contabilístico, fiscal e de auditoria.

**Palavras-chave:** “Consolidação de Contas, Grupo de Sociedades, Interesses minoritários, Consolidação e IRC, Auditoria e Consolidação”

## **ABSTRACT**

The introduction of the System of Accounting Normalization in Portugal, published for the Decree-law n.º158/2009, of 13 July, is expressed a revolution in the traditional methodologies to conceive and to interpret the accounting; transposing for the normative Portuguese the International Norms of Accounting emanated by the IASB and adoptees for the European Union. With this work seeks to know the impact of the application of new accounting normative for the application of Accounting Standard and Financial Story – 15 Investments in Subsidiary and Consolidation.

The accounts consolidation has much that is defended internationally as the accounting and financial reliable information of an enterprise group being essential in the evaluation of the performance of the whole world organizations. The main objective of the consolidation is to provide useful information to support the makers to the decision taking. From this it is possible to know the economic and financial situation of the group and respective evolution, to know the rights and obligations on the capital of the companies of the group.

The accounts consolidation tries to give reply to the requirements of external information and to the necessities of internal information.

After one soon historical summary of the evolution of the System of Accounting Normalization is made in the aspect accounting, fiscal and auditing an analysis of the investments in subsidiary and consolidation accounts.

**Keywords:** “Consolidation of Accounts, Group of Companies, Minority Interests, Consolidation and IRC, Audit and Consolidation”

## **Agradecimentos**

Este trabalho é resultado do incentivo e colaboração de várias pessoas às quais quero expressar os meus sinceros agradecimentos.

Ao orientador deste trabalho, Professor Dr. João Costa, pelo apoio, dedicação e disponibilidade que sempre manifestou na execução da dissertação.

À minha esposa e aos meus filhos que se viram privados da minha companhia, por todo o apoio, compreensão e carinho que sempre me deram em mais esta etapa.

Ao Professor Dr. Rodrigo de Carvalho, pelos ensinamentos que me transmitiu e disponibilidade com que sempre me acompanhou.

Aos professores do mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, em especial: Professora Dra. Alcina Portugal Dias e Professor Dr. Silva Fernandes

## **Lista de abreviaturas e siglas**

- CAE – Código das Actividades Económicas
- CE – Comunidade Europeia
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CIRC – Código do Imposto sobre Rendimento Pessoas Colectivas
- CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- CNC – Comissão de Normalização Contabilística
- CSC – Código das Sociedades Comerciais
- DC – Directrizes Contabilísticas
- DF – Demonstrações Financeiras
- EFE – Entidades de Finalidades Especiais
- IAS – *International Accounting Standards*
- IASB – *International Accounting Standards Board*
- IASC – *International Accounting Standards Committee*
- IFAC – *International Federation of Accountants*
- IFRS – *International Financial Reporting Standards*
- IM – Interesses Minoritários
- ISA – *International Standards on Auditing*
- MEP – Método de Equivalência Patrimonial
- NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro
- NI – Norma Interpretativa
- NIC – Normas Internacionais de Contabilidade
- POC – Plano Oficial de Contabilidade
- SIC – *Standing Interpretations Committee*
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística
- EU – União Europeia

## Índice

RESUMO .....	ii
ABSTRACT .....	iii
Agradecimentos .....	iv
Lista de abreviaturas e siglas .....	v
Índice de figuras .....	viii
INTRODUÇÃO.....	1
Objectivo e âmbito do trabalho .....	1
Interesse do tema.....	2
Metodologia utilizada.....	3
PARTE I.....	5
ENQUADRAMENTO .....	5
Introdução .....	6
Normativos contabilísticos .....	10
Conceitos utilizados .....	18
Participações financeiras .....	20
PARTE II.....	22
ESTUDO DA NORMA.....	22
Introdução .....	23
Norma Contabilística e de Relato Financeiro.....	25
Goodwill e Badwill .....	28
Fonte: Adaptado de Sistema de Normalização Contabilística Teoria e Prática .....	29
Diferenças entre o normativo SNC e o POC.....	29
Apresentação e Divulgação.....	31
Processo de consolidação de contas .....	32
O SNC e as IAS/IFRS .....	39
PARTE III .....	41
IMPACTO FISCAL .....	41
Introdução .....	42
Vertente histórica .....	44
Dedução de prejuízos fiscais .....	48
Responsabilidades específicas.....	49
Vertente contabilística versus fiscal .....	51
PARTE IV .....	53

IMPLICAÇÕES DE AUDITORIA .....	53
Introdução .....	54
Objectivos de Auditoria .....	54
Planeamento .....	55
Implicações no controlo interno .....	57
Execução da Auditoria .....	57
Reconhecimento e Mensuração .....	58
Procedimentos de Auditoria e relatório .....	60
Divulgações .....	62
PARTE V .....	64
EXEMPLOS PRÁTICOS .....	64
PARTE VI .....	72
ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	72
PARTE VII .....	79
CONCLUSÃO .....	79
BIBLIOGRAFIA .....	82
ANEXOS .....	88

## **Índice de figuras**

Ilustração 1 - Estrutura hierárquica de aplicação do normativo contabilístico.....	9
Ilustração 2 - Evolução do normativo contabilístico .....	9
Ilustração 3 - Secções da Directiva 83/349/CEE.....	11
Ilustração 4 - Relação de Domínio Directo .....	19
Ilustração 5 - Relação de Domínio Indirecto.....	20
Ilustração 6 - Relação de Domínio Triangular .....	20
Ilustração 7 - Métodos de mensuração das participadas.....	26
Ilustração 8 - As NCRF de acordo com as participações .....	29
Ilustração 9 - Objectivo e âmbito da NCRF 15 .....	29
Ilustração 10 - Organograma de participações .....	34
Ilustração 11 - Mapa listagem dos investimentos.....	38
Ilustração 12 - Correspondência entre os artigos CIRC .....	44

## INTRODUÇÃO

### 1.1 Objectivo e âmbito do trabalho

O objectivo deste trabalho é a conclusão do mestrado em auditoria para a obtenção do grau de mestre.

A consolidação de contas há muito que é defendida internacionalmente como a informação contabilística e financeira mais fiável de um grupo empresarial sendo considerada, actualmente, imprescindível na avaliação do desempenho das organizações de todo o mundo. Tal situação aliada à rápida evolução da globalização na realidade económica e financeira aumentou fortemente a preocupação com a questão da qualidade de informação transmitida aos investidores e a terceiros que se relacionam com o grupo.

O principal objectivo da consolidação é o de proporcionar informações úteis para apoiar os decisores à tomada de decisão. A partir desta é possível conhecer a situação económica e financeira do grupo e respectiva evolução, conhecer os direitos e obrigações sobre o capital das empresas do grupo.

A estrutura dos activos e passivos do grupo permite verificar as formas e capacidades de investimento e de financiamento.

“A informação é vista como um recurso que pode ser reutilizado, partilhado, distribuído ou trocado. Aquilo que hoje podemos ter a certeza é que todas as empresas são empresas de informação”. (Diário Económico, 2000)

Em resumo podemos afirmar que a consolidação tenta responder a dois objectivos de gestão estreitamente ligados:

- ✓ Exigências de informação externa;
- ✓ Necessidades de informação interna.

O título desta dissertação “A Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação e suas implicações fiscais e de auditoria” reflecte o seu objectivo, tentando ajudar quem terá necessidade prática de a aplicar quer aos utilizadores da informação para melhor interpretar as demonstrações financeiras do grupo como se tratasse de uma só entidade.

## 1.2 Interesse do tema

A realidade económico-financeira actual coloca, permanentemente, desafios aos administradores das empresas na procura de soluções com vista à redução dos gastos e maximização dos réditos. Neste contexto surgem as estratégias de crescimento que entre outras passam pela constituição ou aquisição de entidades com personalidade jurídica distinta.

É um facto incontestável que a concentração empresarial é uma realidade cada vez mais crescente. A conjuntura económica aliada à globalização das actividades das empresas e dos mercados e à necessidade de expansão para novos mercados favorecem a concentração empresarial como forma de assegurar a sua manutenção, crescimento, desenvolvimento e influência nos mercados.

Por conseguinte, assistimos frequentemente ao aumento de aquisições e, ou, fusões de sociedades e simultaneamente ao aumento das necessidades financeiras (causa da origem do desenvolvimento dos mercados de capitais).

A importância que os grupos de sociedades representam para as economias mundiais “obriga” a que se estabeleçam regras contabilísticas e fiscais, entre outras, para que a informação traduza com veracidade (uma informação verdadeira e apropriada) a situação económico-financeira como de uma só entidade se tratasse.

Desta forma surgiram disposições e diplomas, inicialmente elaborados por cada Estado e numa segunda fase elaboradas por organismos internacionais (IASB, IFAC, CE) de aplicação obrigatória em vários Estados.

A consolidação das demonstrações financeiras prende-se com maior garantia da qualidade, veracidade, credibilidade e comparabilidade na informação contabilística e financeira garantindo os interesses dos respectivos utilizadores.

“O objectivo da consolidação é apresentar aos leitores, principalmente accionistas e credores, os resultados das operações e a posição financeira da sociedade controladora e suas controladas, como se o grupo fosse uma única empresa que tivesse uma ou mais filiais ou divisões. Isso permite uma visão mais geral e abrangente e melhor compreensão do que inúmeros balanços isolados de cada empresa”.

Os profissionais confrontam-se com a necessidade de tratar correctamente a informação contabilística de forma a permitir ao utilizador obter uma leitura do grupo quanto à posição económico-financeira, patrimonial e de eficiência fidedigna.

As demonstrações financeiras são a imagem da empresa em que o balanço constitui a peça mais própria para se conhecer a situação patrimonial e a demonstração dos resultados a que mais nos auxilia a conhecer a eficiência e eficácia da empresa.

A contabilidade teve necessidade de alterar as técnicas e metodologias de forma a “dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, bem como dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação” de acordo com a Sétima Directiva CEE, Artigo 16º, n.º3.

A consolidação de contas é um processo contabilístico que permite agregar as demonstrações financeiras das diversas empresas do mesmo grupo empresarial numa única entidade (a empresa líder do grupo).

A consolidação permite aos credores conhecerem os riscos envolvidos face às entidades em causa, aos accionistas terem um melhor conhecimento do património e dos resultados do grupo na sua globalidade, possibilita que os analistas financeiros afirmem com maior realidade os indicadores económico e financeiros. Em resumo, permite entender com maior realismo o potencial económico-financeiro do grupo.

A Consolidação de contas é ainda um instrumento de informação interna que facilita a gestão das sociedades do grupo e facilita a decisão das grandes opções.

### 1.3 Metodologia utilizada

O trabalho foi desenvolvido, essencialmente, pelo estudo da questão:

- Quais as implicações impostas pela adopção do Sistema de Normalização Contabilística ao nível da consolidação de contas?

E subsidiariamente pelo impacto que tem na questão:

- Quais os procedimentos a adoptar no aspecto contabilístico, fiscal e auditoria?

De forma a dar resposta às questões este trabalho tenta dar resposta às alterações ocorridas com a adopção do SNC ao nível contabilístico, fiscal e de auditoria bem como as ferramentas e mecanismos a utilizar. Com intuito de proporcionar um melhor entendimento do tema abordado o trabalho foi dividido por secções.

Na primeira parte é feita uma pequena resenha histórica e são abordados os diferentes normativos contabilísticos e conceitos utilizados que suportam todo o processo de consolidação de contas. Ainda nesta secção é efectuada uma pequena reflexão aos interesses minoritários.

A segunda parte aborda a norma contabilística e compara-a com a abordagem existente no âmbito do POC. Seguidamente, retrata os procedimentos de consolidação com análise desde os trabalhos prévios aos distintos métodos de consolidação de contas. Nesta secção constatámos a importância na definição do perímetro de consolidação.

A terceira parte retrata a abordagem fiscal e respectivas implicações da consolidação de contas.

A quarta parte aborda algumas questões no âmbito da auditoria financeira para permitir ao leitor reflectir sobre as mesmas.

A quinta parte apresenta alguns exemplos práticos de entidades sujeitas à aplicação da NCRF 15 e suas resoluções.

Por último a sexta parte corresponde à apresentação de vários quadros comparativos com as demonstrações financeiras e respectivos rácios de algumas entidades cotadas na CMVM.

Concluimos com uma reflexão qualitativa dos temas abordados de forma a poder contribuir para as funções contabilidade e auditoria em gerar valor às organizações e identificar as ferramentas mais adequadas aos métodos de contabilização ao nível das contas consolidadas, na elaboração de informação verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do grupo empresarial.

## **PARTE I**

### **ENQUADRAMENTO**

## **Introdução**

A convergência das práticas contabilísticas foi uma necessidade sentida desde cedo com o intuito de se obter uma linguagem contabilística universal e consequentemente aumentar a transparência e credibilidade das demonstrações financeiras.

A par da necessidade de convergência os utilizadores da informação contabilística constatarem que os simples balanços e contas de resultados individuais eram insuficientes para fornecer a informação desejada pelos accionistas, funcionários, fornecedores, etc.

Em Portugal podemos considerar como o ano de 1977 o ponto de viragem na contabilidade com a constituição em Março da “Fundação da Câmara dos Técnicos de Contas”<sup>1</sup> e a publicação nesse mesmo ano do Plano Oficial de Contabilidade<sup>2</sup>.

Desde então a regulamentação contabilística tem passado por várias fases de adaptação aos normativos internacionais sendo sua evidência a adopção, no ano de 2010, do Sistema de Normalização Contabilística com a adaptação das normas internacionais.

Ao nível da consolidação de contas os primeiros passos foram dados nos EUA com o aparecimento dos grandes “trusts”<sup>3</sup>.

Após a crise de 1933 com a constituição das sociedades multinacionais a “Security Exchange Commission”<sup>4</sup> passou a exigir que às contas individuais das empresas sujeitas à sua apreciação fossem anexas as contas consolidadas das empresas do grupo.

Com o crescente aumento da concentração empresarial a maioria das grandes empresas americanas passam a apresentar balanços consolidados em detrimento dos balanços individuais.

“Sendo certo que a informação financeira constitui elemento determinante do processo de tomada de decisão, não é menos certo que ela constitui um factor essencial ao eficaz funcionamento dos mercados”. (Grenha, Cravo, Baptista e Pontes, 2009, p. 17)

---

<sup>1</sup> Apesar de não oficial o principal objectivo era tentar regulamentar a profissão

<sup>2</sup> Todas as empresas excepto banca, seguros e entidades públicas passaram a estar obrigadas à sua aplicação.

<sup>3</sup> Forma de concentração económica que surgiu em reacção à proibição pela lei americana da existência de participações inter-societárias tendo sido admitida nos finais do século XIX início do século XX.

<sup>4</sup> A grande depressão conduziu à emissão em 1933 da “Securities Act” que juntamente com a “Securities Exchange Act” em 1934 criou a SEC com o intuito de dar credibilidade ao mercado de valores.

Na Europa o pós segunda grande guerra mundial e a forte influência americana introduzida pelo “Plano Marchall” a consolidação ganha força. Inicialmente nas sociedades inglesas depois pelas holandesas e seguidamente pelas sociedades alemãs todas com o objectivo de distinguir a sua posição no mercado financeiro.

“Com o objectivo de verificar da exequibilidade da sua estratégia foram efectuados, entre 1996 e 2000, vários estudos para aquilatar da compatibilidade das directivas comunitárias com as normas internacionais de contabilidade”. (Grenha, et al., 2009, p. 24)

Em Portugal, com a publicação do Decreto – Lei n.º 47/77, em 27 de Fevereiro, entra em vigor o “Plano Oficial de Contabilidade para as Empresas” e simultaneamente é criada a Comissão de Normalização Contabilística são dados os primeiros passos no sentido da evolução contabilística. Com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia a contabilidade sofre grandes alterações, desde logo com transposição da Sétima Directiva (83/349/CEE) de 13 de Junho de 1983<sup>5</sup> relativa às contas consolidadas.

A partir desta data são emanados vários normativos com implicações em matéria de consolidação de contas:

- Decreto-lei 238/91, de 2 de Julho, que insere a obrigatoriedade de elaborar e divulgar informação contabilística consolidada para os grupos de sociedades sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade;
- Introdução de um capítulo no Código das Sociedades Comerciais referente à apreciação da situação de sociedades obrigadas à consolidação de contas;
- Inclusão dos capítulos “13 – Normas de Consolidação de Contas” e “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas” do POC com a explicitação das normas referentes à consolidação de contas.

Em resumo podemos indicar 3 etapas na harmonização contabilística na Europa que passo a indicar:

- Primeira etapa até 1990 caracterizado pelos primeiros esforços no percurso da harmonização com recurso à aprovação de directivas comunitárias que ao serem adoptadas permitem a cada país escolher a opção que melhor se adequava aos seus interesses;

---

<sup>5</sup> A introdução em Portugal, pela primeira vez, da obrigação de consolidar contas decorre da transposição para o direito interno desta Directiva.

- Segunda etapa entre 1990 a 1995 a qual podemos caracterizar como um período de análise pelos Estados-Membros na procura de soluções contabilísticas não reconhecidas nas directivas e que permitissem aumentar o grau de comparabilidade da informação;

- Terceira etapa após 1995 caracterizada pela viragem na estratégias de normalização contabilística europeia em que a Comissão Europeia passa a recorrer às comunicações<sup>6</sup> para emitir a sua opinião e quais as acções a tomar sobre determinado tema.

“Consciente da necessidade de alinhamento do normativo contabilístico português com as normas internacionais de contabilidade, de forma a que Portugal esteja em sintonia com as Directivas Contabilísticas e com os Regulamentos da UE/UEM, a CNC apresentou ao Governo em 15 de Janeiro de 2003 um documento intitulado Projecto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística”. (Rodrigues, 2009, p. 18)

Este período ficou ainda marcado pela aproximação da União Europeia ao IASB com a adaptação das directivas às IAS/IFRS e a obrigatoriedade da utilização das IAS/IFRS pelas empresas cotadas a apresentar contas consolidadas a partir de 2005.

Ao nível nacional, também, já estão patentes desde de algum tempo, as directrizes contabilísticas, no entanto com pouca relevância. A Directriz contabilística nº18 considera que a utilização dos princípios contabilísticos geralmente aceites deve corresponder à hierarquia:

- i. Os constantes do Plano Oficial de Contabilidade;
- ii. Os constantes das directrizes contabilísticas;
- iii. Os divulgados nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASC.

Em 5 de Julho de 2007 a CNC apresentou uma proposta do SNC, como o corolário dos trabalhos iniciados em 2003, estando inicialmente proposta a sua entrada em vigor para 1 de Janeiro de 2008. De salientar que esta proposta estava em total consonância com as IAS/IFRS emitidas pelo IASB.

---

<sup>6</sup> A Comunicação (COM/95/508) “Harmonização Contabilística: Uma Nova Estratégia Relativamente à Harmonização Internacional” emitida em Dezembro de 1995 marca uma nova etapa.

Em termos esquemáticos o gráfico seguinte apresenta a estrutura hierárquica de aplicação dos normativos contabilísticos em vigor com o POC (até 31 de Dezembro de 2009) e de acordo com o SNC (a partir de 1 de Janeiro de 2010).

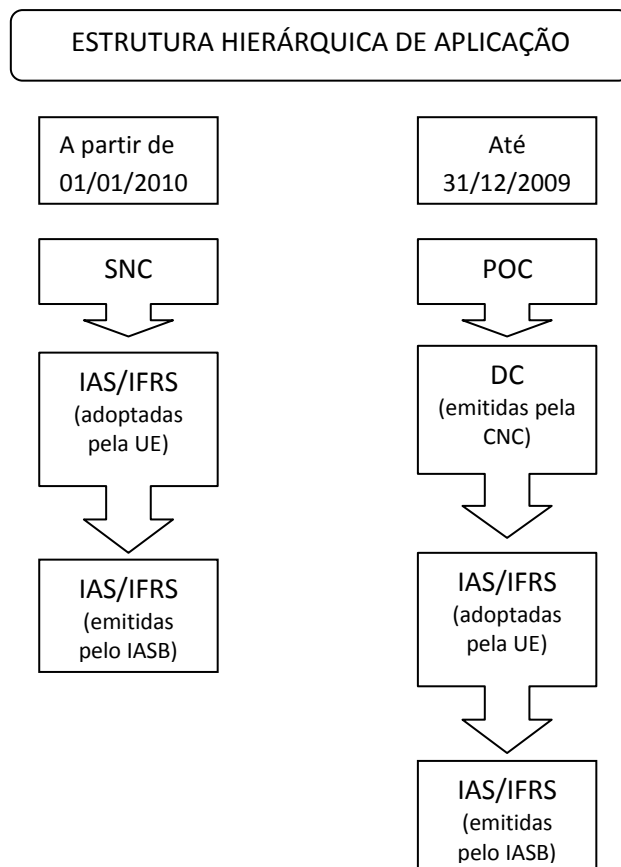


Ilustração 1 - Estrutura hierárquica de aplicação do normativo contabilístico

Fonte: Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática p.6

Em resumo podemos apontar três fases na evolução do normativo contabilístico português representado na recta abaixo:

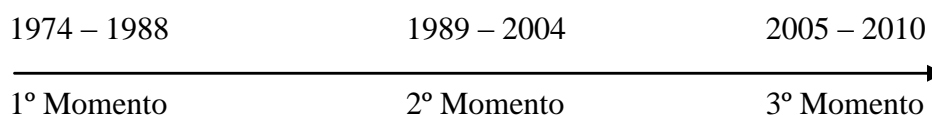


Ilustração 2 - Evolução do normativo contabilístico

Fonte: Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática p.5

## **Normativos contabilísticos**

Nos últimos anos assistimos a grandes mutações no tratamento teórico e prático da informação contabilística das empresas.

Devido à possibilidade de existência de transacções entre as empresas do grupo, à existência de participações de capital cruzadas e de diferentes percentagens de capital detido, o processo de consolidação pode ser extremamente complexo. Por outro lado o enquadramento jurídico que regula as práticas de consolidação tem vindo a evoluir com a publicação de normas cujo objectivo, para além da determinação dos impostos a pagar, pretendem a normalização contabilística internacional de modo a tornar comparáveis as demonstrações financeiras de empresas a operar em países diferentes.

As normas internacionais de contabilização de concentração de empresas sofreram profundas alterações com a aprovação da norma “*IFRS 3 – Business Combinations*” emitida pelo IASB em Março/2004, a qual certamente influenciou as novas normas nacionais.

Os normativos emanados pelo IASB, “*IFRS 1– First-Time Adoption of International Financial Reporting Standards*”<sup>7</sup> e a “*IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements*”<sup>8</sup> regularam em termos internacionais a preparação e apresentação das demonstrações financeiras de um grupo de entidades sob o controlo de uma empresa-mãe.

Ao nível da União Europeia podemos elencar como principais normativos associados à normalização contas:

- Sétima Directiva 83/349/CEE, de 13 de Junho;
- Regulamento 1606/2002, de 19 de Julho;
- Directiva 2003/51/CEE, de 18 de Junho.

A elaboração da Sétima Directiva demorou sensivelmente uma década desde a sua discussão inicial em Dezembro de 1974 (data em que a Comissão da CEE concluiu da importância da consolidação de contas) passando por sucessivas reuniões e pareceres (em 25 de Julho de 1978 foi publicada a Directiva 78/660/CEE conducente a organizar as

---

<sup>7</sup> Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro

<sup>8</sup> Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas

legislações nacionais sobre as contas anuais de certas formas de sociedades) até à sua publicação em 13 de Junho de 1983.

Esta directiva está dividida em 6 secções e estabelece um conjunto de regras e princípios comuns permitindo, no entanto, várias opções alternativas de implementação aos estados membros (no mínimo 52 opções) razão pela qual as diferenças dentro do próprio espaço comunitário fossem várias dificultando o funcionamento dos mercados de capitais.

Secção 1	• Condições de elaboração das contas consolidadas (art.º 1º a art.º 15º)
Secção 2	• Modos de elaboração das contas consolidadas (art.º 16º a art.º 35º)
Secção 3	• Relatório consolidado de gestão (art.º 36º a 36º b)
Secção 4	• Fiscalização das contas consolidadas (art.º 37º)
Secção 5	• Publicidade das contas consolidadas (art. 38º e 38ºa)
Secção 6	• Disposições transitórias e disposições finais (art.º 39 e ss)

Ilustração 3 - Secções da Directiva 83/349/CEE

Fonte: Elaboração própria

A Directiva estipula como métodos de consolidação de contas:

- Método de consolidação integral (art. 19º) – Os elementos do activo, passivo e capital próprio são somados integralmente num balanço consolidado;
- Método de concentração do capital (art. 20º) – O capital da empresa compreendida na consolidação é compensado pela fracção correspondente do capital;
- Métodos de consolidação proporcional (art. 32º) – As contas da empresa-mãe reflectem os impactos pela percentagem de participação nas filiais;
- Método de equivalência patrimonial (art. 33º).

Com a admissão de Portugal na UE, a CNC foi responsável pela elaboração e aprovação de uma revisão do POC, verificando-se em 1991 uma importante alteração ao POC com o intuito de introduzir as normas relativas à consolidação de contas.

Por conseguinte em 1991 foi publicado o decreto-lei nº238/91, de 2 de Julho o qual teve como objectivo transpor para o direito interno as normas de consolidação de contas,

estabelecidos na 7ª Directiva (83/349/CEE), relativa ao direito das sociedades, aprovada pelo Conselho das Comunidades Europeias em 13 de Junho de 1983, introduzindo, ainda, as alterações correspondentes ao Código das Sociedades Comerciais, ao Código do Registo Comercial e ao Plano Oficial de Contabilidade. A publicação deste diploma regula o tratamento contabilístico relativo à consolidação das demonstrações financeiras em Portugal de acordo com os normativos comunitários.

Este decreto-lei limita o âmbito de consolidação e estipula as condições necessárias e obrigatórias à publicação de informação consolidada e pode ser considerado como equivalente no articulado do decreto-lei 158/2009, de 13 de Julho.

A imposição de obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas não decorre das definições do Código das Sociedades Comerciais mas da transposição do estipulado na Sétima Directiva.

O segundo passo da estratégia comunitária consistiu na aprovação, em Julho de 2002, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de um Regulamento (o Regulamento (CE) n.º 1606/2002) nos termos do qual foram impostos mínimos em matéria de adopção, em 1 de Janeiro de 2005, das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e onde era estabelecida a permissão de os Estados-membros, por opção, alargarem o leque da exigência da adopção de tais normas a outras contas e/ou entidades. (Grenha, C. et al., 2009, p. 27)

Como consequência deste regulamento, em 2005, é publicado o Decreto-Lei n.º35/2005, de 17 de Fevereiro, no qual é admitida no perímetro de consolidação de sociedades controladas pela empresa-mãe, mesmo que esta não participe no capital dessas sociedades, com a inclusão de duas novas alíneas (alínea f) e g)) ao artigo 1º do Decreto-Lei 238/91. Até então Portugal seguiu a generalidade dos países europeus em que a existência de controlo pressupunha sempre a detenção de capital. A influência dominante ou o controlo exercido sobre outra empresa passam a ser condição para considerar as sociedades no perímetro de consolidação.

O Decreto-lei n.º35/2005, de 17 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, marcando desta forma uma nova viragem na contabilidade nacional ao impor às sociedades

cotadas a prepararem a informação contabilística de acordo com as NIC. A partir desta data estas sociedades têm de apresentar as demonstrações financeiras de acordo com as IAS/IFRS, adoptadas pela UE.

Com a publicação deste diploma as empresas não detidas pela empresa-mãe podem ser incluídas no perímetro de consolidação desde que a sociedade consolidante:

- Possa exercer, ou exerça efectivamente, influência dominante ou controlo sobre essa empresa;
- Exerça a gestão de outra empresa como se esta e a empresa-mãe constituíssem uma única entidade.

A consolidação de contas restringe-se às sociedades anónimas, sociedades por quotas e sociedades em comandita por acções excluindo, por exemplo, as empresas públicas, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Este diploma permitia a dispensa de a empresa-mãe efectuar a consolidação de contas desde que não sejam ultrapassados dois dos três limites:

- ✓ Total de balanço igual a €7.481.968,00;
- ✓ Vendas líquidas e outros proveitos €14.963.937,00;
- ✓ Número de trabalhadores 250.

Era condição imprescindível que a empresa-mãe não tivesse valores mobiliários admitidos à cotação independentemente dos limites referidos.

O espaço comunitário entra num período caracterizado pela aprovação de directivas comunitárias no intuito de alcançar uma solução consensual face a elevada diversidade de práticas contabilísticas existentes.

Com todo o processo de harmonização contabilística ocorrendo pelo mundo, nos últimos anos, a CNC desenvolvia esforços para a adaptação em Portugal das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) emanadas do IASB e adoptadas pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) N°1606/2002, de 19 de Julho de 2002.

A base da proposta da CNC assenta num modelo com a Estrutura Conceptual definida pelo IASB, aproximando as definições contidas no POC (subcapítulos 3.1 e 3.2 e capítulos 4 e 5) à estrutura conceptual do IASB.

Os capítulos 13 e 14 do POC e as Directrizes Contabilísticas n.º 1, n.º 6 e n.º 24 constituíram os normativos contabilísticos que tinham como objectivo abordar a consolidação de contas em Portugal.

De referir ainda que no capítulo 5 – Critérios de Valorimetria foram introduzidas algumas alterações relacionadas com a consolidação de contas e por força do decreto-lei 238/91, de 2 de Julho.

O Plano Oficial de Contabilidade foi alterado pelo Decreto-Lei 238/91, de 2 de Junho, com a introdução dos capítulos 13 – Normas de Consolidação de Contas e 14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As empresas são classificadas em subconjuntos com base na titularidade do capital ou noutros direitos. As classificações indicadas no POC são:

- Empresas do grupo;
- Empresas associadas;
- Outras empresas

O primeiro parágrafo do capítulo 13 aborda alguns aspectos preliminares das demonstrações financeiras consolidadas de onde se conclui que as mesmas constituem um complemento e não uma substituição das demonstrações financeiras individuais.

Todo este capítulo retrata as normas relativas às demonstrações financeiras consolidadas através da indicação de regras gerais, data de elaboração e os métodos de consolidação. O ponto 13.2.2 deste capítulo apresenta-nos o objectivo de forma muito clara afirmando na alínea a) que “as demonstrações financeiras consolidadas devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação”. Aliás caso a aplicação de alguma norma de consolidação colida com o objectivo ela não deve ser aplicada mas apenas divulgado o facto no anexo (alínea b) do n.º13.2.2.).

Os pontos 13.4, 13.5 e 13.6 referem-se aos métodos de consolidação previstos, respectivamente método integral, proporcional e método de equivalência patrimonial (embora este não propriamente um método de consolidação). Neste método o activo e passivo da empresa participada não são representados no balanço consolidado, mas sim a participação financeira que é ajustada na empresa mãe conforme o valor da empresa participada.

O capítulo 14 apresenta o modelo das demonstrações financeiras consolidadas (Balanço consolidado, Demonstração consolidada dos resultados, Demonstração consolidada dos resultados por funções e Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados) onde a diferença mais relevante com o modelo das demonstrações individuais é a evidenciação das rubricas interesses minoritários e diferenças de consolidação.

Segundo Gomes (2010) podemos apontar o ano de 2005 como o momento da grande alteração ao nível da consolidação de contas com a aplicação obrigatória das IAS/IFRS adoptadas pela EU para as empresas que elaborem contas consolidadas e que possuam títulos cotados num mercado regulamentado. Desde então, passou a coexistir no normativo contabilístico nacional um sistema de dupla contabilidade.

Além dos normativos citados foram emanadas várias normas internacionais com o objectivo de regulamentar a consolidação de contas:

- IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas;
- IAS 28 – Investimentos em Associadas;
- IAS 31 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos;
- A IFRS 3 Concentrações de Actividades Empresariais.

Em 13 de Julho de 2009 com a publicação do decreto-lei n.º158/2009 ocorreu a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística – SNC como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Normalização Contabilística com vista à adaptação das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) emanadas do IASB e adoptadas pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º1606/2002, de 19 de Julho de 2002.

O SNC caracteriza-se por uma aproximação das normas contabilísticas portuguesas ao padrão das IAS/IFRS do IASB, o que nomeadamente trará aos relatos financeiros de

empresas portuguesas mais condições de comparabilidade com os relatos de empresas multinacionais.

O Sistema de Normalização Contabilística foi aprovado pelo Decreto-lei n.º158/2009 constituído por um conjunto de normas conformes com as normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro (IAS/IFRS). A entrada em vigor deste diploma implica a revogação do POC, das Directrizes Contabilísticas e demais legislação em vigor sendo de aplicação obrigatória nas entidades:

- Sociedades abrangidas pelo CSC;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas;
- Agrupamentos europeus de interesse económico;
- Outras entidades sujeitas ao POC.

No entanto, as entidades com títulos cotados em bolsa mantêm a obrigação de elaborar as contas consolidadas de acordo com as IAS/IFRS adoptadas pela EU nos termos do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

Para as entidades não cotadas e obrigadas à aplicação do SNC as suas contas consolidadas podem ser elaboradas em conformidade com as IAS/IFRS estando neste caso as demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas.

A aprovação do SNC demonstra o empenho da CNC em proporcionar mudanças na contabilidade em Portugal com ênfase para harmonização contabilística. Tal harmonização produz, entre outros, grande impacto na consolidação de contas com o alargamento a todas as sociedades sujeitas ao SNC, obrigadas a efectuar consolidação de contas, de acordo com o estipulado nos artigos 6.º a 8.º do Decreto-Lei n.º158/2009, de 13 de Julho, e com a “NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação”.

As demonstrações financeiras consolidadas apresentam maior garantia, credibilidade, relevância e comparabilidade na informação contabilística e financeira do grupo para

garantir os interesses de todos os que se relacionam com a entidade essencialmente os accionistas minoritários.

Além das normas publicadas o ponto 1.3 do anexo ao Decreto-Lei 158/2009 prevê a publicação das Normas Interpretativas. De acordo com o ponto 7.1 do citado anexo sempre que as circunstâncias o justifiquem (quer seja para esclarecimento de alguma matéria quer seja para orientação de determinado conteúdo) serão produzidas normas interpretativas propostas pela CNC e publicadas através de aviso no Diário da República.

No Aviso n.º15653/2009, de 7 de Setembro, pelo Despacho n.º 586/2009/MEF, de 14 de Agosto de 2009, foram homologadas as duas primeiras Normas Interpretativas do SNC de onde se destaca para este trabalho a Norma Interpretativa 1 – Consolidação – Entidades de Finalidades Especiais.

A NI 1 baseia-se na SIC 12, aprovada em Junho de 1998 pelo IASB, que foi adoptada pelo Regulamento (CE) N.º1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro, e procura dar resposta à questão:

- Em que circunstâncias se deve consolidar uma entidade com finalidades especiais e as suas implicações?

O entendimento expresso na norma conduz para a consolidação da EFE quando a substância da relação entre a empresa e a EFE indica que a EFE é controlada pela empresa.

No contexto de uma EFE, o controlo pode ocorrer pela determinação das actividades da própria EFE. Por conseguinte uma empresa pode exercer controlo na EFE mesmo detendo uma participação financeira pequena, pelo que se torna necessário um julgamento no contexto de todos os factos relevantes.

A Norma Interpretativa 1 apresenta alguns exemplos que podem configurar uma situação de controlo da EFE:

- As actividades da EFE são conduzidas por conta da empresa, de acordo com as suas necessidades específicas de negócio e desta forma obtém benefício da actividade desenvolvida pela EFE;

- O poder de decisão para obtenção da maior parte dos benefícios das actividades da EFE é exercido pela empresa;

- A empresa tem direitos para obtenção da maior parte dos benefícios e consequentemente está exposta aos riscos decorrentes das actividades da EFE;

- De forma a obter benefícios das actividades desenvolvidas pela EFE a empresa retém a maioria dos riscos residuais ou de propriedade ou dos seus activos.

### **Conceitos utilizados**

Antes de entrarmos no processo de consolidação importa agora definir alguns conceitos utilizados:

- Contas Consolidadas – As contas consolidadas correspondem às contas de um conjunto de empresas que integram um grupo. Apresentam informação concreta sobre o património do grupo, a sua situação financeira fornecendo indicadores sobre a evolução da sua exploração.

- Grupo – Todo o princípio da consolidação está no grupo. O conjunto constituído pelas empresas ligadas financeira e economicamente dependentes da empresa mãe constituem o grupo. O grupo não tem existência jurídica, define-se por critérios de natureza económica. Desta forma podemos constatar que a unidade económica é uma característica essencial para a definição do grupo.

- Empresa mãe – Corresponde à entidade que tem a direcção e o controlo das diversas empresas do grupo. O controlo pode ser jurídico (maioria da percentagem de capital detida) ou económico. A existência de controlo económico não está intimamente associada ao controlo jurídico; vários são os casos em que se verifica a existência de controlo económico e a empresa dominante não possui a maioria dos direitos de voto.

- Método da equivalência patrimonial – é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição na quota-parte do investidor.

- Subsidiária – é uma entidade (e não tem que ser necessariamente entidades constituídas em forma de sociedade) que é controlada por outra entidade (empresa-mãe).

- Controlo dos órgãos sociais – Quando uma empresa é titular do capital de outra (empresa subsidiária) e tem o direito de designar ou destituir a maioria dos membros de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização.

- Influência dominante derivada de contrato – Quando a empresa mãe a domina a gestão da sua subsidiária em consequência de um contrato (por exemplo contrato de subordinação) celebrado entre as empresas que prevê esse domínio.

- Controlo de facto – Se uma empresa titular do capital de outra detém pelo menos 20% dos direitos de voto e a maioria dos membros do órgão de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização.

- Relações entre as Sociedades – Os distintos tipos de relações entre as sociedades está definido no título “VI – Sociedades coligadas” do Código das Sociedades Comerciais sendo:

- ✓ Sociedades em relação de simples participação;
- ✓ Sociedades em relação de participações recíprocas;
- ✓ Sociedades em relação de domínio;
- ✓ Sociedades em relação de grupo.

O domínio de uma entidade não depende necessariamente da maioria dos direitos de voto, sendo que já o Plano Oficial de Contabilidade ia no sentido de verificar quem assegura efectivamente a direcção da empresa.

Os esquemas abaixo representam alguns tipos de domínio verificados nas relações empresariais.

#### Domínio Directo

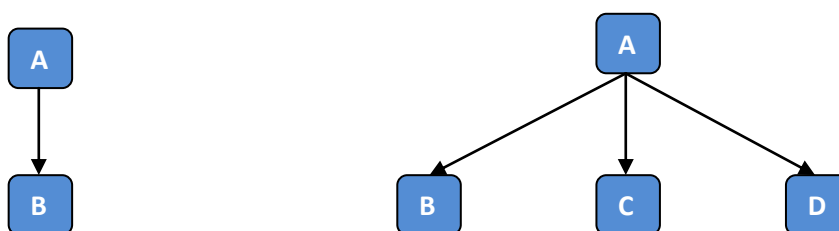


Ilustração 4 - Relação de Domínio Directo

Fonte: A contabilidade e a Prestação de Contas, Borges e Ferrão

Domínio Indirecto – Este ocorre quando uma empresa (A) exerce domínio numa entidade (C) através de outra (B)

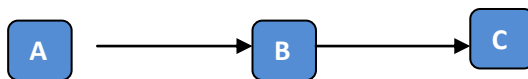


Ilustração 5 - Relação de Domínio Indirecto

Fonte: A contabilidade e a Prestação de Contas, Borges e Ferrão

### Domínio em Relação Triangular

Quando a empresa mãe domina outra através de uma participação directa e de uma participação indirecta.

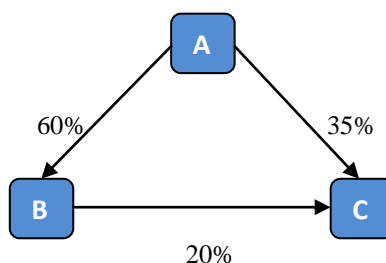


Ilustração 6 - Relação de Domínio Triangular

Fonte: A contabilidade e a Prestação de Contas, Borges e Ferrão

As possibilidades de combinar e delinear as participações entre empresas são inúmeras, no entanto os artigos 485.º e 487.º do CSC impõem limitações legais às aquisições de participações. As limitações estipuladas não são impedimentos à existência de relações recíprocas entre as sociedades as quais estão devidamente tipificadas no Código das Sociedades Comerciais.

As relações de domínio implicam sempre a existência de uma influência dominante de uma empresa relativamente a outra, razão pela qual uma sociedade é designada pela dominante e outra por dominada (normalmente caracterizadas como subsidiárias).

### Participações financeiras

Pelo anteriormente citado reveste especial importância a clarificação das participações financeiras anterior à análise da mensuração das mesmas. Para tal é necessário esclarecer o

objectivo da posse e a influência (controlo) sobre as participações.

Ao nível do objectivo as participações podem ser classificadas como:

- Participações correntes ou temporárias: dizem respeito às aplicações de tesouraria de curto prazo, as quais facilmente podem ser transformadas em dinheiro. Neste caso a contabilização em SNC é como “Activos detidos para negociação”;
- Participações não correntes ou permanentes: são as aplicações de longo prazo, as quais estão normalmente ligadas a opções estratégicas sendo mantidas por períodos superiores a um ano. Contabilisticamente são consideradas (quer em SNC quer em POC) como “Investimentos financeiros”.

De acordo com o controlo exercido sobre as participações os investimentos financeiros subdividem-se em:

- ✓ Subsidiária (Empresas do Grupo) – quando uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) é controlada por uma outra entidade (designada por empresa-mãe). Normalmente a percentagem de participação é superior a 50%;
- ✓ Entidades Conjuntamente Controladas – são as entidades que desenvolvem uma actividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual;
- ✓ Associadas – quando um investidor tenha influência significativa sobre uma entidade (aqui se incluindo as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que não seja nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento. A percentagem de participação, normalmente, é superior a 20% e inferior a 50%;
- ✓ Outras Empresas – quando a percentagem de participação é inferior a 20% não sendo exercida influência significativa na participada.

De salientar que o controlo ou influência exercida nas participadas depende dos outros aspectos (por exemplo direitos de voto) que não necessariamente a percentagem de participação, pelo que as percentagens referidas são meramente indicativas.

## **PARTE II**

### **ESTUDO DA NORMA**

## **Introdução**

As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), são publicadas como Avisos na Série II do Diário da República, e basearam-se nas IAS/IFRS constantes do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro as quais foram emitidas pelo IASB, garantindo no substancial os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

As normas interpretativas (sendo importante para o presente trabalho a NI 1 – Consolidação Entidades de Finalidades Especiais) são também publicadas por Avisos na Série II do Diário da República e têm como objectivo esclarecer e orientar acerca do teor dos diversificados instrumentos do SNC.

O normativo citado estipula os requisitos relativos à obrigatoriedade de certas entidades prepararem e apresentarem demonstrações financeiras consolidadas. A consolidação de contas do SNC está regulada na NCRF 15 a qual tem por base a IAS 27 – “*Consolidated and Separate Financial Statements*” .

No que respeita à obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas nos termos estipulados no Sistema de Normalização Contabilística (art. 6º do Decreto-Lei n.º158/2009), uma empresa-mãe deve apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas quando se verificam as seguintes condições:

- Independentemente da titularidade do capital, se verifique que:
  - 1) Possa exercer, ou exerça de facto, influência dominante ou controlo;
  - 2) Exerça a gestão como se as empresas constituíssem uma única entidade.
  
- Sendo titular do capital, quando ocorra uma das seguintes situações:
  - 1) Tenha a maioria dos direitos de voto, com excepção dos casos em que esses direitos não conferem o controlo;
  - 2) Tenha o direito de designar os gestores e definir as políticas financeiras e operacionais;
  - 3) Exerça influência dominante por força de um contrato;
  - 4) Detenha pelo menos 20% dos direitos de voto e tenha designado a maioria dos órgãos sociais;

- 5) Disponha por si, ou por acordo com outros titulares do capital, da maioria dos direitos de voto dos titulares de capital da mesma.

De acordo com o estipulado no n.º1 do art.º7º do Decreto-Lei n.º158/2009 de 13 de Julho, uma sociedade fica dispensada de apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas quando, à data de aprovação de contas, o conjunto das entidades a consolidar (empresa-mãe e todas as subsidiárias) não ultrapasse dois dos três limites:

- i. Total de balanço € 7.500.00,00;
- ii. Total das vendas líquidas e outros rendimentos € 15.000.000,00;
- iii. Número de trabalhadores empregados em média no exercício 250.

A dispensa aplica-se ainda nos casos em que a empresa-mãe seja também uma subsidiária, quando a sua empresa-mãe esteja sujeita à legislação de um outro Estado membro da Comunidade Europeia e aquela tenha domínio total.

No entanto, esta dispensa está sujeita à verificação de algumas condições:

- A entidade a quem se aplica a dispensa bem como as suas subsidiárias fazem parte da consolidação de um grupo mais vasto de entidades em que a empresa mãe está sujeita à legislação de um estado membro da União Europeia;
- As demonstrações financeiras consolidadas e o relatório consolidado de gestão da empresa mãe estão sujeitos a revisão legal de acordo com a legislação do estado membro a que a mesma esteja sujeita e de acordo com a Directiva n.º83/349/CEE, de 13 de Junho;
- Todos os elementos das demonstrações financeiras consolidadas são publicitados em língua portuguesa pela entidade dispensada de elaborar a consolidação de contas.

Sempre que estejamos perante uma entidade com valores mobiliários cotados ou em vias de virem a ser cotados não se aplica a dispensa anteriormente referida.

Além da dispensa referida o decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de Junho estabelece no artigo 8º as exclusões à consolidação de contas. Por conseguinte sempre que a inclusão de uma entidade no perímetro de consolidação não seja relevante para a apresentação verdadeira e

apropriada da posição financeira do grupo ela pode ser excluída. As entidades que apresentem restrições severas e duradouras prejudiciais ao exercício dos direitos de voto pela empresa mãe sobre o património ou a gestão também podem ser excluídas do perímetro de consolidação.

A aquisição de partes de capital com intenção exclusivamente de cessão futura e desde de que contabilizadas como detidas para venda, é também condição para poder excluir as respectivas entidades da consolidação de contas.

As condições anteriormente citadas para que a empresa mãe exclua a sua participada do perímetro de consolidação não se aplicam quando as demonstrações financeiras consolidadas são preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

As distintas actividades económicas prestadas pelas entidades a incluir no perímetro de consolidação não constituem condição para excluir essas entidades da consolidação de contas do grupo empresarial.

### **Norma Contabilística e de Relato Financeiro**

A NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação é a norma contabilística específica para aplicação na preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas de um grupo de entidades sob o controlo de uma empresa-mãe, tal como o seu título indica. Esta norma é baseada na IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas (“International Accounting Standard 27 – Consolidated and Separate Financial Statements”) tendo sido adoptada pelo Regulamento (CE) nº1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

A norma assume bastante importância para a conta “Investimentos em subsidiárias” sendo importante para determinar o reconhecimento e mensuração dos investimentos financeiros em subsidiárias.

A temática dos investimentos em subsidiárias é tratada nesta norma bem como a orientação prática dos procedimentos de consolidação, aplicando-se na preparação das demonstrações financeiras consolidadas de um grupo quando a empresa-mãe não esteja dispensada nos termos previstos no SNC. Assim, a relação grupo/empresa mãe assume primordial importância no âmbito da norma.

A definição de grupo refere-se ao conjunto das entidades que têm relações financeiras e económicas e estão na dependência de uma sociedade (empresa mãe) a qual tem o controlo das suas “filhas” e conseqüentemente é ela que define as políticas económico-financeiras.

A aprovação das contas consolidadas é feita pelos accionistas da empresa mãe. Logo o grupo económico não tem personalidade jurídica, mas sim, apenas as entidades que o constituem.

Na realidade económica actual os grupos económicos são uma forma de as entidades participadas crescerem (quer seja internamente pelo aumento do capital e do investimento quer seja exteriormente pela aquisição de novas participações).

Em termos de forma dos grupos económicos são definidos dois tipos:

- Grupo vertical – quando as entidades que fazem parte do grupo económico desenvolvem actividades que constituem as diferentes fases das etapas produtivas;
- Grupo horizontal – quando as entidades que constituem o grupo desenvolvem actividades de natureza distinta em que o propósito de aquisição consiste na diversificação das actividades e diminuição do risco do negócio.

Para a análise e estudo desta norma assume também bastante importância o conceito de controlo, onde a existência de direitos de voto ou quaisquer acordos que possam conduzir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade evidenciam a existência de controlo.

A NCRF 15 define também as regras a adoptar para a valorização dos investimentos financeiros em subsidiárias nas demonstrações financeiras individuais da empresa mãe. Nas demonstrações financeiras individuais, de acordo com o SNC, o investidor tem que adoptar obrigatoriamente na mensuração das suas participadas os métodos seguintes:

<b>Subsidiárias</b>	<b>Método de Equivalência Patrimonial</b>
<b>Empreendimento Conjunto</b>	<b>Método de Equivalência Patrimonial ou Método da Consolidação Proporcional</b>
<b>Associadas</b>	<b>Método de Equivalência Patrimonial</b>
<b>Outras</b>	<b>Justo Valor</b>

Ilustração 7 - Métodos de mensuração das participadas

O SNC prevê exceção à aplicação dos métodos referidos nos casos em que existem restrições severas e duradouras que dificultem significativamente a transferência de fundos para a empresa-mãe. “Quando estamos perante tais restrições os investimentos devem ser valorizados pelo método do custo”. (§ 42, NCRF 13)

Este parágrafo já se encontrava previsto na alínea a) do n.º 2 da Directriz Contabilística n.º 9 – Contabilização nas contas individuais da detentora de partes de capital em filiais e associadas.

Da interpretação a este parágrafo é importante esclarecer as dúvidas suscitadas referentes a:

- Como podem ser identificadas “restrições severas e duradouras”?
- O que define o “método do custo”?

Em relação à primeira questão existe alguma dificuldade em definir quais as situações a enquadrar quer para as entidades que terão que as distinguir quer para as entidades que as vão avaliar. A dificuldade de transferência de fundos indicada é uma das restrições indicadas pelo SNC não significando que outras não podem existir.

Em relação à definição do método do custo o SNC não o esclarece, razão pela qual é interpretado erradamente que após a aquisição da participada o seu valor não sofre mais alterações.

De acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 28 – Contabilização de Investimentos em Associadas, neste método o investimento é registado na empresa mãe ao custo. “Os resultados positivos apenas são reconhecidos até ao momento em que recebe distribuição dos lucros líquidos acumulados da participada subsequente à data de aquisição”. (§ 4, NIC 28)

Caso existam distribuição de lucros em excesso as mesmas são reconhecidas com redução ao custo do investimento efectuado.

Como indicado na aquisição da participação o registo é feito pelo seu custo de aquisição sendo que após esse momento:

- ✓ Pelo método de Equivalência Patrimonial é reconhecida na participação a quota-parte correspondente nos resultados e as alterações ocorridas nos capitais próprios por contrapartida de resultados;
- ✓ Pelo método do Custo apenas é reconhecida na participação a quota-parte correspondente à distribuição de dividendos por contrapartida de resultados.

### **Goodwill e Badwill**

O valor pago pela aquisição da participação, normalmente, não corresponde ao valor do Capital Próprio da percentagem adquirida e ao justo valor nos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis.

A diferença de aquisição que não é imputável a qualquer elemento patrimonial (remanescente) corresponde ao Goodwill ou ao Badwill.

Não é objectivo desta norma tratar dos métodos de contabilização de concentrações de actividades empresariais, compreendendo o goodwill decorrente de uma aglomeração de actividades empresariais e dos seus efeitos na consolidação. Tais aspectos são tratados na NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais.

Os investimentos em entidades conjuntamente controladas (joint-venture) e em associadas devem ser valorizadas de acordo com a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas.

As condições de obrigatoriedade, dispensa e exclusões anteriormente citadas tiveram por base o disposto no decreto-lei 238/91, de 2 de Julho, entretanto revogado pela alínea b) do n.º1 do decreto-lei 158/2009.

O esquema abaixo apresenta as normas a utilizar na contabilização das participações sociais:

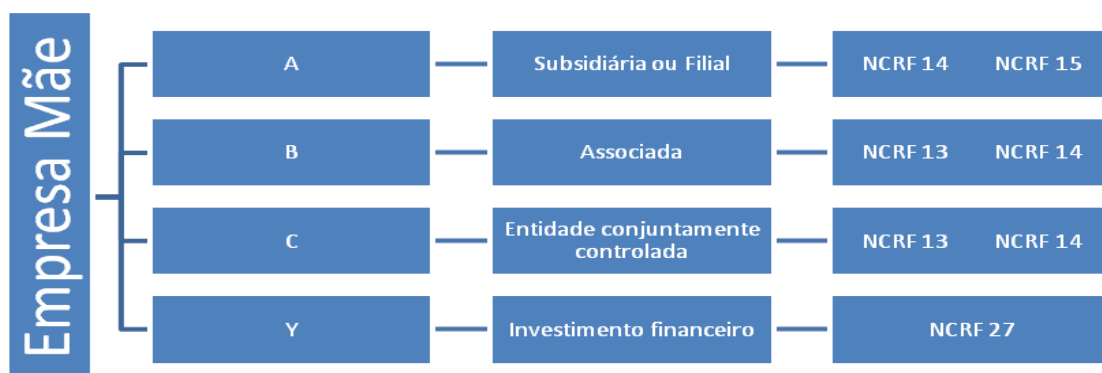


Ilustração 8 - As NCRF de acordo com as participações

Fonte: Sistema de Normalização Contabilística Teoria e Prática

Em diagrama podemos representar o objectivo e o âmbito da NCRF 15 da seguinte forma:

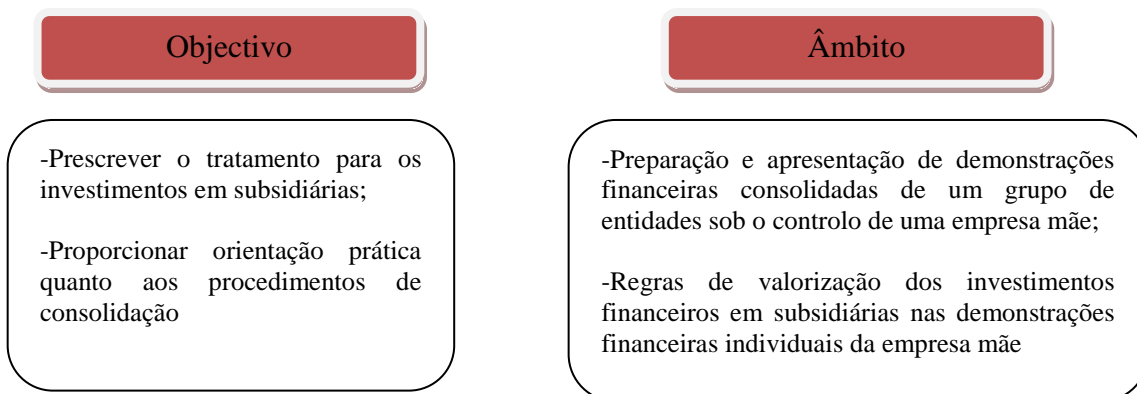


Ilustração 9 - Objectivo e âmbito da NCRF 15

Fonte: Adaptado de Sistema de Normalização Contabilística Teoria e Prática

### Diferenças entre o normativo SNC e o POC

As principais diferenças existentes ao nível da contabilização dos investimentos financeiros verificam-se:

- ✓ Na terminologia;
- ✓ Na identificação do perímetro;
- ✓ Nos métodos de contabilização;
- ✓ No tratamento do goodwill e badwill;

- ✓ Na apresentação e divulgação.

Ao nível da terminologia os novos conceitos já foram anteriormente abordados.

No normativo POC e de acordo com o estipulado no art.º 4º do Decreto-Lei n.º238/91 quando uma subsidiária exerce uma actividade de tal forma distinta que a sua inclusão nas demonstrações financeiras não contribui para uma informação verdadeira e apropriada pode ser excluída da consolidação. A NCRF não possibilita a exclusão da entidade por esse facto.

O Decreto-Lei n.º 238/91 era omissivo no que toca à consolidação de contas das entidades com finalidades especiais, questão claramente esclarecida pela Norma Interpretativa 1.

Relativamente aos métodos de contabilização o regime opcional (método do Custo ou método de Equivalência Patrimonial) previsto no POC, com o SNC foi eliminado passando a existir o regime obrigatório (método de Equivalência Patrimonial).

O ponto 5.4.3.1 do POC, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho que transpôs para o direito interno as normas de consolidação de contas estabelecidas na 7ª Directiva, estabelece que:

*“Os investimentos financeiros representados por partes de capital em empresas filiais e associadas serão registados de acordo com um dos seguintes critérios:*

- a) Pelo seu valor contabilístico sem quaisquer alterações;*
- b) Pelo método de equivalência patrimonial, sendo as participações inicialmente contabilizadas pelo custo de aquisição, o qual deve ser acrescido ou reduzido:*
  - a. Do valor correspondente à proporção nos resultados líquidos da empresa filial ou associada e*
  - b. Do valor correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da empresa filial ou associada.”*

A principal vantagem do método de equivalência patrimonial é o facto de facultar uma informação mais ajustada dos activos e rendimentos líquidos da empresa-mãe. De salientar a desvantagem referente ao risco de distribuição de resultados fictícios resultantes do reconhecimento de rendimentos do resultado líquido da participada não distribuído.

No normativo POC o Goodwill era inicialmente reconhecido no activo e amortizado numa base sistemática, num período até 5 anos, a não ser que uma vida útil mais prolongada possa ser justificada nas demonstrações financeiras, mas nunca superior a 20 anos (§ 3.2.5 da Directriz Contabilística n.º 1/91 – Tratamento Contabilístico de Concentrações de Actividades Empresariais).

Relativamente ao tratamento do Badwill o POC previa que a diferença gerada fosse repartida pelos activos não monetários adquiridos na proporção dos justos valores destes. Alternativamente a diferença pode ser tratada como proveito diferido, e imputada numa base sistemática a resultados por um período até 5 anos, a menos que o período mais cumprido possa ser justificado nas Demonstrações Financeiras, até ao máximo de 20 anos.

Face o preconizado no SNC para o tratamento com o Goodwill/Badwill verificamos um decréscimo dos custos em virtude da inexistência de amortização do Goodwill e um acréscimo dos ganhos já que o Badwill deve ser imediatamente reconhecido em rendimentos eliminando-se a possibilidade de diferimento.

### **Apresentação e Divulgação**

A apresentação nas demonstrações financeiras dos investimentos financeiros no POC era de acordo com o tipo de investimentos (Partes de capital e empréstimos) e o tipo de relação com a participada (empresa do grupo, empresas associadas e outras aplicações financeiras). Com o SNC a apresentação é de forma desagregada das participações de acordo com o método de mensuração utilizado (Participações Financeiras – método de equivalência patrimonial ou Participações Financeiras – outros métodos) e classificados como activos não correntes.

Ao nível das divulgações as diferenças entre o anterior normativo e o SNC são grandes desde logo pela exigência do actual normativo. O SNC requer, na generalidade, um grau elevado de relato. Para as concentrações empresariais não é excepção sendo verificando-se um grande nível de divulgações ao invés da exigência do POC em que o detalhe do relato não era exigido permitindo que o anexo apresentasse uma estrutura estática entre os exercício.

As alterações ocorridas vão originar um relato qualitativo e quantitativo distinto de entidade para entidade.

O conteúdo do relatório consolidado de gestão é semelhante ao do relatório de gestão das contas individuais, devendo também apresentar uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição das empresas incluídas no perímetro de consolidação, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se confrontam.

A preparação do relatório deve ter em consideração as seguintes particularidades:

- O conteúdo de relato deve abranger todo o conjunto das empresas compreendidas na consolidação; e
- Deve conter a divulgação do número, o valor nominal ou, na ausência do valor nominal, o valor contabilístico do conjunto das partes da empresa-mãe, detidas por esta mesma entidade, por empresas filiais ou por uma pessoa agindo em nome próprio mas por conta destas empresas, a não ser que estas divulgações sejam apresentadas no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados.

Sempre que além do relatório de gestão seja obrigatório um relatório consolidado de gestão, ambos podem ser apresentados num único relatório.<sup>9</sup>

### **Processo de consolidação de contas**

A elaboração das demonstrações financeiras consolidadas é um processo complexo preparado em sistema contabilístico digráfico ou extra contabilisticamente com recurso a mapas de Excel, pelo que deve ser alvo de organização cuidada e acompanhada visto que abrange várias entidades e envolve, normalmente, um largo número de colaboradores.

Em termos gerais consiste na combinação das demonstrações financeiras da empresa-mãe com as das suas subsidiárias através da adição linha a linha de idênticos activos, passivos, capital próprio, rendimentos e ganhos e gastos e perdas.

No entanto esta adição por si só não permite obter demonstrações financeiras que evidenciem a informação financeira do grupo como se fosse uma única entidade. Para tal é necessário proceder a operações de eliminação de saldos e ganhos e perdas ocorridos nas transacções intra-grupo.

---

<sup>9</sup> Artigo 508.º - C do C.S.C.

Além disso os procedimentos de consolidação incluem a identificação e reconhecimento dos interesses minoritários separadamente no capital próprio. Neste caso é de realçar a diferença com a metodologia prevista no P.O.C. que reconhecia os interesses minoritários entre o capital próprio e o passivo. No SNC, os procedimentos de consolidação estão preconizados nos parágrafos 12 a 26 da NCRF – 15 em P.O.C. os procedimentos estão definidos no capítulo 13.

Caso ocorram impostos diferidos pela eliminação dos resultados provenientes das transacções intragrupo os mesmos devem ser tratados de acordo com a NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

Na elaboração das demonstrações financeiras o primeiro passo é a determinação do perímetro de consolidação, o qual corresponde à identificação concreta das entidades a incluir na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

A decisão do perímetro de consolidação pode ser entendida como a chave de todo o processo de consolidação, uma vez que identifica quais as sociedades participadas pela empresa mãe a incluir na consolidação. O perímetro de consolidação deve incluir todas as empresas controladas ou sob influência significativa.

As empresas excluídas do perímetro de consolidação, nas contas consolidadas, são contabilizadas em “investimentos financeiros - investimentos noutras empresas”.

Para melhor identificação das entidades a englobar no perímetro de consolidação aconselha-se a elaboração de um organograma com as empresas participadas e respectivas participações directas e indirectas.

A elaboração de um organograma permite mais facilmente identificar as entidades a incluir e excluir no perímetro de consolidação.

No exemplo apresentado na ilustração abaixo e no pressuposto que o controlo apenas é exercido pela percentagem de participação, as entidades F2, F7, F8 e F11 são excluídas do perímetro de consolidação, porque a empresa-mãe não atinge directa ou indirectamente os direitos de voto que lhe permita ter o controlo das respectivas participadas.

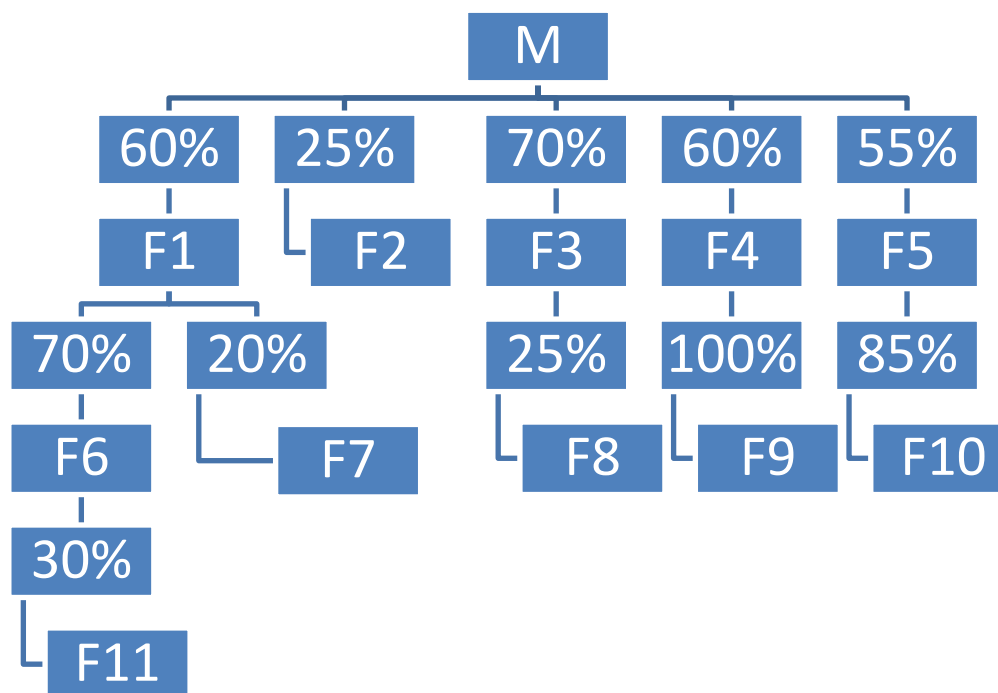


Ilustração 10 - Organograma de participações

Fonte: Casos Práticos SNC – Contabilidade Financeira

Todas as demonstrações financeiras incluídas no perímetro de consolidação devem ter a mesma data de relato financeiro, sendo no entanto possível um diferimento até 3 meses quando é impraticável o relato à mesma data. Caso ocorra a protelação da data de relato devem ser efectuados os ajustamentos para os efeitos de transacções ou acontecimentos significativos que ocorram nesse período.

As entidades devem respeitar o princípio da homogeneização na elaboração das contas consolidadas. Este princípio abrange a mensuração, apresentação dos elementos do activo e do passivo, dos gastos e dos rendimentos bem como da informação divulgada no anexo.

Por conseguinte a empresa-mãe deve elaborar um manual contabilístico de consolidação com a definição das regras, métodos de mensuração e as classificações; para que as entidades do grupo prepararem as demonstrações financeiras de acordo com políticas contabilísticas uniformes. Caso contrário sempre que se verifique que alguma entidade do perímetro de consolidação não usou as políticas seguidas pela empresa-mãe devem ser efectuados os respectivos ajustamentos.

Como já anteriormente referido os interesses minoritários devem ser apresentados nos capitais próprios mas separadamente do capital próprio dos accionistas. Nos resultados do grupo os interesses também devem ser divulgados separadamente.

Como o capital próprio é constituído pelos accionistas da empresa-mãe e pelos interesses minoritários os resultados são atribuídos a todas as partes pelo que não são considerados como gasto os resultados atribuídos aos interesses minoritários.

Com o SNC a consolidação de contas não apresenta diferenças estruturais face o preconizado nos capítulos 13 e 14 do P.O.C. no entanto alguns itens omissos em POC foram agora clarificados.

No POC e de acordo com o disposto no artigo 4º do decreto-lei n.º 238/91 caso a actividade de uma subsidiária seja de tal forma distinta do grupo que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas possa distorcer a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do conjunto a mesma pode ser excluída do perímetro de consolidação. O n.º4 do art.º 8º do decreto-lei 158/2009 refere que o facto de as actividades das subsidiárias serem distintas das do grupo não é motivo de exclusão.

Quando no perímetro de consolidação existem entidades com finalidades especiais as circunstâncias em que tais entidades devem ser consolidadas estão definidas na norma interpretativa 1. De acordo com esta norma sempre que existe controlo da empresa-mãe sobre a EFE, a mesma deve ser consolidada. Em POC o decreto-lei 238/91 é omissivo relativamente à inclusão ou não destas entidades na consolidação.

De acordo com a NCRF 15 sempre que as participadas deixam de ser subsidiárias e não se tornem em participadas associadas nem empreendimentos conjuntos a contabilização deve ser efectuada de acordo com a NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. O POC indica que o investimento deve ser registado pelo custo de aquisição.

Os parágrafos 8 e 9 da norma abordam a apresentação de demonstrações financeiras consolidadas; sendo que a valorização dos investimentos em subsidiárias deve ser de acordo com o método de equivalência patrimonial. Quando se verificarem restrições severas e duradouras que prejudicam a transferência de fundos para a empresa mãe a valorização deve ser de acordo com o método do custo.

Caso a valorização seja efectuada pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe é necessário ter em consideração os procedimentos referidos nos parágrafos 14 e 15 da NCRF-15:

- Eliminação por inteiro dos saldos e transacções intragrupo compreendendo rendimentos e ganhos e gastos e dividendos;
- Eliminação por inteiro dos resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos nos activos (é o caso dos inventários e activos fixos);
- Eventual reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas de uma imparidade pelas perdas intragrupo;
- Às diferenças temporárias originadas pela eliminação dos resultados provenientes das transacções intragrupo é aplicável a NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

No caso dos investimentos em entidades controladas e em associadas a valorização nas demonstrações financeiras individuais deve ser de acordo com a NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas.

A obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas é da empresa-mãe que detém o controlo sobre uma ou mais subsidiárias as quais devem incluir todas as subsidiárias. No entanto o decreto-lei 238/91 imputa a obrigatoriedade aos gerentes, administradores ou directores da sociedade consolidante.

Ao nível dos elementos das Demonstrações Financeiras os mesmos foram publicados na portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro a qual obriga as entidades a apresentar:

- Balanço consolidado;
- Demonstração consolidada dos resultados por naturezas;
- Demonstração consolidada dos resultados por funções;
- Demonstração consolidada das alterações no capital próprio;
- Demonstração consolidada de fluxos de caixa;

- Anexo ao balanço e às demonstrações de resultados.

O POC no número 13.2.1. do capítulo 13 estipulava que as demonstrações financeiras consolidadas eram constituídas pelo:

- Balanço consolidado;
- Demonstração de resultados consolidada;
- Anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidados.

Com o regulamento da CMVM n.º93/11, passou a ser exigido às entidades sujeitas ao POC e com títulos cotados em bolsa e às entidades obrigadas a elaborar contas consolidadas a Demonstração de Fluxos de Caixa, elaborada pelo método directo, em conformidade com a Directriz Contabilística n.º14.

Os modelos das demonstrações financeiras supracitadas estão apresentados no capítulo 14 do POC nos quais são evidenciados as rubricas “Interesses Minoritários” e “Diferenças de Consolidação”.

No anexo deve ser incluída uma nota específica referente aos investimentos em subsidiárias e consolidação. Sempre que a estrutura societária for complexa para melhor compreensão das divulgações estas devem ser acompanhadas de um organograma do grupo com as percentagens de participação das diversas entidades.

As demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe devem divulgar:

- a) Natureza da relação entre a empresa-mãe e uma subsidiária quando a empresa-mãe não possuir mais de metade do controlo;
- b) Razões pelas quais a participada em mais de metade do poder de voto não constitui controlo;
- c) Data de relato das demonstrações financeiras de uma subsidiária quando as suas demonstrações financeiras fazem parte do perímetro de consolidação e a data de relato é distinta da data de relato das demonstrações financeiras da empresa-mãe, e razão pela qual foi utilizada data de relato distinta;
- d) Natureza e extensão de restrições significativas sobre a capacidade das subsidiárias de transferirem fundos para a empresa-mãe.

A empresa-mãe que, nos termos legais, esteja dispensada de elaborar contas consolidadas deve informar que a dispensa foi usada bem como a designação e sede da entidade que elabora as demonstrações financeiras consolidadas. Devem ainda ser divulgados os investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas bem como o método de contabilização usado relativamente a estes investimentos.

Caso a empresa-mãe tenha recorrido ao método de custo devido à existência de restrições severas e duradouras que prejudicam significativamente a transferência de fundos deve divulgar quais as restrições existentes.

A listagem dos investimentos significativos e o respectivo método de contabilização podem ser apresentados, como complemento às divulgações efectuadas, de acordo com o quadro seguinte:

Listagem dos investimentos significativos	Período N					Período N - 1				
	País da sede social	Interesse investimento		Método de contabilização	Quantia no fim período	País da sede social	Interesse investimento		Método de contabilização	Quantia no fim período
		% Interesse detido	% Direitos de voto				% Interesse detido	% Direitos de voto		
Subsidiárias										
	Sub-total									
Entidades conjuntamente controladas										
	Sub-total									
Associadas										
	Sub-total									
Total										

Ilustração 11 - Mapa listagem dos investimentos

Fonte: Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais

As entidades que aplicam a NCRF-PE não encontram nesta norma a forma como proceder às divulgações específicas para os investimentos em subsidiárias e consolidação, provavelmente devido ao facto de as entidades que cumprem os requisitos legais para poderem utilizar esta norma não ultrapassam os limites que permitem a dispensa de elaborar contas consolidadas.

Como tal a omissão remete supletivamente o recurso às NCRF, no caso em análise para a presente norma, bem como às Normas Internacionais de Contabilidade sempre que se verifiquem lacunas.

Quanto aos efeitos nas demonstrações financeiras pela adoção verifica-se pela necessidade de se consolidar subsidiárias com actividade diferente, conforme exigido pela norma.

O órgão de gestão de uma sociedade obrigada por lei a proceder à consolidação de contas deve preparar e submeter à apreciação dos órgãos competentes o relatório consolidado de gestão, as contas consolidadas do período e os demais documentos de prestação de contas consolidadas. Os documentos devem ser apresentados e apreciados no prazo máximo de cinco meses a contar da data de encerramento do exercício.

O órgão de gestão das sociedades a englobar no processo de consolidação deve enviar à empresa-mãe, em devido tempo, o seu relatório e contas e respectiva certificação legal das contas, bem como, sempre que solicitado, deve prestar as demais informações ao processo de consolidação.

Em conclusão a elaboração do relatório consolidado de gestão, das contas consolidadas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas consolidadas deve obedecer às disposições legais aplicáveis às contas individuais, com as necessárias adaptações.

### **O SNC e as IAS/IFRS**

São algumas as diferenças entre os normativos internacionais e o prescrito no SNC:

- **Contas Individuais**

No SNC tem de se usar o método da equivalência patrimonial na contabilização dos investimentos em subsidiárias e em associadas, a menos que existam restrições severas e duradouras prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos. Nas entidades conjuntamente controladas adopta-se o método da equivalência patrimonial, se a entidade for obrigada a elaborar contas consolidadas, ou o método da consolidação proporcional, se a entidade não apresentar contas consolidadas. No normativo IAS/IFRS esses investimentos são mensurados pelo custo ou pelo justo valor. (Rodrigues, 2009, p. 822 – 823).

- **Contas Consolidadas**

Em relação às contas consolidadas a diferença verifica-se para as entidades conjuntamente controladas. Assim para estas entidades de acordo com o estipulado

no SNC a consolidação é efectuada pelo método da consolidação proporcional sendo de acordo com o normativo IAS/IFRS efectuada pelo método da equivalência patrimonial.

### **PARTE III**

### **IMPACTO FISCAL**

## **Introdução**

Nos campos jurídico e contabilístico o grupo empresarial é reconhecido como uma unidade económica não se verificando esse reconhecimento no domínio fiscal que continua a considerar a tributação dos grupos económicos como um regime de excepção.

No que se refere aos investimentos financeiros os aspectos mais relevantes para efeito de IRC estão relacionados com:

- Perdas por imparidade;
- Efeitos da aplicação do método da equivalência patrimonial;
- Mais-valias e menos-valias;
- Dividendos

A nova redacção ao CIRC não introduziu novidades em relação ao tratamento das perdas por imparidade as quais continuam a não ser aceites para fins fiscais enquanto não estiverem efectivamente realizadas.

O tratamento fiscal relativo aos efeitos da aplicação do método da equivalência patrimonial também não apresenta alterações ao que vigorava anteriormente, ou seja de acordo com o estipulado no n.º8 do artigo 18º do CIRC os rendimentos e gastos bem como quaisquer variações patrimoniais decorrentes da aplicação deste método não concorrem para a determinação do lucro tributável devendo o reconhecimento dos rendimentos referentes aos lucros distribuídos ocorrer no exercício em que se adquire o direito aos mesmos. A alínea c) do n.º1 do art.º 20º do CIRC define como rendimentos de natureza financeira os resultantes de juros, dividendos, descontos, etc.

Os artigos 45º a 48º definem o tratamento fiscal a ter com as mais-valias e menos-valias mantendo-se a divergência comparativamente aos critérios contabilísticos. As diferenças negativas entre as mais-valias e menos-valias relacionadas com partes de capital apenas concorrem em 50% para o cálculo do lucro tributável.<sup>10</sup>

Os ganhos ou perdas ocorridos com a transmissão onerosa seja a que título for, decorrentes de sinistros ou os resultantes da afectação permanente a fins alheios à actividade exercida relativos a instrumentos financeiros consideram-se mais ou menos valias realizadas. São

---

<sup>10</sup> n.º 3 do artigo 45º do CIRC

excepção a este tratamento os instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 9 do art.º 18 do CIRC.<sup>11</sup>

As mais-valias e menos-valias ocorridas devem ser corrigidas monetariamente nos termos do estipulado no art.º 47 do CIRC.

O tratamento dos dividendos está previsto nos artigos 20º e 51º do CIRC mantendo-se a dedução aos rendimentos dos dividendos recebidos desde que cumpridas determinadas condições.<sup>12</sup>

O caso especial na imputação dos lucros obtidos de sociedades não residentes encontra-se definido no art.º 66 do CIRC. De acordo com o nº1 deste artigo, com exclusão das situações previstas no n.º4, os lucros obtidos de sociedades sediadas em regime fiscal mais favorável são imputados aos sócios residentes em território português, na proporção da sua participação e independentemente de distribuição; desde que a participação seja igual ou maior a 25%, ou pelo menos de 10%, no caso do total das participações dos detentores residentes ser superior a 50%.

A tributação individual das empresas que integram o perímetro de consolidação apresenta alguns inconvenientes:

- Originam a dupla tributação de rendimentos, em especial juros e dividendos;
- Favorecem a evasão fiscal através da transferência de lucros e prejuízos entre as empresas reduzindo, desta forma, a carga fiscal do grupo;
- As sociedades podem procurar instalar a sede em países com carga fiscal mais favorável.

A tributação pelo lucro consolidado tem várias vantagens a saber:

- É mais justa, na medida que a capacidade contributiva do grupo é mais realista no lucro consolidado;
- Elimina os efeitos prejudiciais da dupla tributação;

---

<sup>11</sup> Artigo 46º do CIRC

<sup>12</sup> A alínea C) do artigo 20º do CIRC considera os dividendos como rendimento no entanto o artigo 51º do CIRC determina as condições a cumprir para que se possa proceder à eliminação da dupla tributação.

- Os prejuízos das empresas podem ser comunicáveis entre as empresas do grupo situação que pode configurar um reporte antecipado de prejuízos.

Como se verifica do anteriormente exposto a republicação do código do IRC entrada em vigor com a publicação do Decreto-Lei n.º159/2009, de 13 de Julho, não trouxe grandes alterações ao regime de tributação pelo lucro consolidado que já estava previsto no código do IRC; com excepção das alterações aos números dos artigos e algumas revogações, mantendo-se a subsecção II – Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades dentro da secção VI – Disposições Comuns e diversas.

A tabela seguinte apresenta a correspondência entre os artigos em vigor antes da publicação do Decreto-Lei e a actual.

63.º	Âmbito e condições de aplicação	69.º
63.º, n.º 10		Revogado.
63.º, n.º 11		Revogado.
63.º, n.º 12		69.º, n.º 10.
64.º	Determinação do lucro tributável do grupo	70.º
66.º	Regime aplicável	72.º
67.º	Definições e âmbito de aplicação	73.º

Ilustração 12 - Correspondência entre os artigos CIRC

Foi eliminada a obrigação de mensuração inicial pela sociedade beneficiária dos activos e passivos recebidos de acordo com os valores contabilizados na sociedade alienante no regime aplicável a fusões, cisões e permutas de partes sociais.

### Vertente histórica

O primeiro diploma legal surge com a publicação do Decreto-Lei n.º414/87, de 31 de Dezembro, a partir do qual certos grupos de sociedades em relação de domínio passaram a poder optar pela tributação pelo lucro de consolidado.

A ineficácia do diploma levou a que este diploma apenas vigora-se por um ano tendo sido substituído pela publicação do Decreto-Lei n.º442-B/88, de 30 de Novembro, que veio aprovar o CIRC.

O CIRC reconhece a existência dos grupos de sociedades tendo como objectivos subjacentes a prevenção da evasão fiscal e a eliminação dos efeitos prejudiciais causados pela dupla tributação de rendimentos.

Este regime de tributação estava previsto nos artigos 59º, 59ºA e 60º do CIRC. Em 6 de Maio de 1994, a D.G.C.I., emitiu a circular n.º15/94 substituindo a circular 4/90 com o objectivo de regulamentar o regime de tributação pelo lucro consolidado. De acordo com esta circular a empresa mãe (sociedade dominante) poderá solicitar ao ministério das finanças autorização para que o lucro tributável em IRC seja calculado em conjunto para todas as sociedades do grupo mediante a consolidação dos balanços e das demonstrações de resultados das sociedades que o integram (n.º 1 do artigo 59.º do Código do IRC).

O pedido é extensivo a todas as sociedades que constituem o grupo com excepção das que se encontrem inactivas ou em processo de liquidação.

A administração fiscal apenas concedia a autorização solicitada mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições (n.º2 do artigo 59º do CIRC):

- Todas as sociedades pertencentes ao grupo devem ter a sua sede e direcção efectiva em território português;

- A sociedade dominante deverá ter, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, o domínio total das restantes sociedades do grupo.

A segunda condição é bastante restritiva isto porque em termos fiscais apenas se considera que existe o domínio total quando a empresa mãe de forma directa ou indirecta dispuser de pelo menos 90% do capital das restantes sociedades do grupo.

O cumprimento desta condição impõe-se desde o início do período de tributação em que a empresa mãe pretende optar pelo regime de tributação ou desde a data de constituição das sociedades caso ocorra antes do termo do prazo estabelecido para apresentação do pedido.

Para além das condições anteriormente referidas e para que a empresa mãe possa exercer a opção é necessário que se cumpram as condições seguintes:

- Todos os rendimentos das sociedades do grupo têm de estar sujeitos ao regime geral de tributação em IRC;

- Nenhuma das sociedades do grupo pode ter rendimentos abrangidos pelos regimes de isenção, redução de taxa, transferência fiscal ou de transição de benefícios fiscais previstos na alínea e) do artigo 2.º do D.L. 215/89, de 1 de Julho<sup>13</sup>;
- A sociedade dominante não é considerada dominada de nenhuma outra sociedade residente em território português que reúna os requisitos para ser qualificada como dominante.

Com a Lei do Orçamento de Estado de 2007 foi introduzida a condição que não permite que a sociedade dominante tenha renunciado à apresentação do regime nos três anos anteriores à data início da sua aplicação.

Para efeitos do regime de tributação pelo lucro consolidado, os rendimentos de aplicações financeiras que tenham carácter acessório relativamente à actividade principal são sujeitos ao regime geral.

A redacção actual do art.º 69º referente ao âmbito e condições de aplicação do regime especial de tributação do grupo de sociedades não difere muito da redacção anterior ao decreto-lei 159/2009 com as alterações introduzidas pela 53-A/2006, de 29 de Dezembro. Da comparação entre a actual redacção e a anterior verifica-se que além da renumeração do artigo o número de alíneas reduziu para 10 com a eliminação das alíneas n.º10 e n.º11 revogadas pela lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

O prazo para a formulação do pedido de autorização é estabelecido pela circular 15/94 sendo até ao final do quarto mês de tributação (devendo neste caso ter-se em consideração o prazo mais curto estipulado no CIRC) em que se pretende iniciar ou renovar a aplicação deste regime. A autorização concedida é válida por cinco exercícios e desde que se mantenham todos os requisitos de acesso pode ser renovado por iguais períodos.

O n.º 7 do artigo 69º do CIRC estipula que para exercer a opção por este regime de tributação, bem como a renúncia ou a cessação da aplicação do regime devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos pela sociedade dominante através do envio, por transmissão electrónica de dados, da competente declaração prevista no artigo 118.º, nos seguintes prazos:

---

<sup>13</sup> Aprova e publica o Estatuto dos benefícios fiscais

- a) No caso de opção pela aplicação deste regime, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende iniciar a aplicação;
- b) No caso de alterações na composição do grupo:
  - i) Até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que deva ser efectuada a inclusão de novas sociedades nos termos da alínea d) do n.º 8;
  - ii) Até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que ocorra a saída de sociedades do grupo ou em que se verifiquem outras alterações nos termos da alínea e) do n.º 8, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, excepto se a alteração ocorrer por cessação da actividade de sociedade do grupo, caso em que a comunicação deve ser feita até ao final do prazo previsto para a entrega da correspondente declaração de cessação;
- c) No caso de renúncia, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende renunciar à aplicação do regime;
- d) No caso de cessação, até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que deixem de se verificar as condições de aplicação do regime a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 8.

A concessão de autorização fica condicionada a diversos requisitos de natureza contabilística:

- ✓ Todas as sociedades do grupo devem adoptar políticas contabilísticas uniformes, nomeadamente a utilização dos mesmos critérios de valorimetria para as existências e activos fixos e dos mesmos métodos de depreciação e reintegração;
- ✓ O balanço consolidado e a demonstração de consolidada dos resultados devem ser elaborados com referência ao período de tributação definido pela empresa mãe;
- ✓ Todas as sociedades incluídas na consolidação devem utilizar o plano de contas adoptado pela empresa dominante. Caso existam divergências com as empresas participadas deverão ser efectuados ajustamentos extra

contabilísticos de forma a assegurar a consistência e homogeneidade das rubricas a agregar

Assim que esteja definido o grupo de sociedade em termos fiscais, o lucro tributável é calculado pela sociedade dominante, sendo calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados em cada uma das sociedades pertencentes ao grupo. O resultado obtido é corrigido da parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo incluídas na tributação.<sup>14</sup>

### **Dedução de prejuízos fiscais**

O código do IRC define um tratamento específico à dedução dos prejuízos fiscais das entidades incluídas no regime de tributação pelo lucro consolidado, tal como estipulado no art.º 71 do CIRC:

- ✓ Os prejuízos das sociedades do grupo ocorridos em exercícios anteriores ao início da aplicação deste regime apenas podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro da sociedade a que respeitam;
- ✓ Os prejuízos fiscais apurados do grupo em cada exercício apenas podem ser deduzidos aos lucros tributáveis do grupo;
- ✓ Se o regime de tributação pelo lucro consolidado terminar relativamente a uma sociedade do grupo, os prejuízos fiscais ocorridos durante a vigência do regime não são dedutíveis aos respectivos lucros tributáveis, no entanto, podem ser deduzidos nos termos e condições do n.º1 do art.º 52 do CIRC os prejuízos ocorridos antes do início do regime e que ainda não tenham sido totalmente deduzidos ao lucro tributável do grupo;
- ✓ Quando houver continuidade de aplicação do regime após a saída de uma ou mais sociedades do grupo, extingue-se o direito à dedução da quota-parte dos prejuízos fiscais respeitantes àquelas sociedades.

Sempre que ocorram fusões entre sociedades do grupo ou uma sociedade incorpore uma ou mais sociedades não pertencentes ao grupo, durante a aplicação do regime, os prejuízos das sociedades fundidas verificados em períodos de tributação anteriores ao do início do regime podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável

---

<sup>14</sup> Artigo 70º CIRC

da nova sociedade ou da sociedade incorporante, desde que seja obtida a autorização prevista no artigo 75.º

Quando é efectuada a dedução dos prejuízos fiscais devem ser primeiramente deduzidos os apurados há mais tempo.

### **Responsabilidades específicas**

Sempre que a sociedade dominante opte pelo regime de tributação do lucro consolidado as empresas do grupo económico estão sujeitas a algumas responsabilidades específicas como sejam as obrigações declarativas e de pagamento intrínsecas ao regime.

No campo declarativo o n.º 6 do art.º 120 do CIRC estipula:

*“a) A sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao lucro tributável do grupo apurado nos termos do artigo 70.º;*

*b) Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve enviar a sua declaração periódica de rendimentos na qual seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável.”*

Quanto ao processo de documentação fiscal o n.º3 do art.º 130 do CIRC obriga a que as entidades a que seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades são obrigadas a proceder à entrega do processo de documentação fiscal conjuntamente com a declaração anual referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.

A responsabilidade pelo pagamento do imposto compete à sociedade dominante, sendo qualquer das outras sociedades do grupo solidariamente responsável pelo pagamento daquele imposto, sem prejuízo do direito de regresso pela parte do imposto que a cada uma delas efectivamente respeite.<sup>15</sup>

Estão dispensados de retenção na fonte os rendimentos obtidos por sociedades tributadas segundo este regime, de que seja devedora sociedade do mesmo grupo abrangida, desde que esses rendimentos respeitem a períodos a que o mesmo seja aplicado e, quando se trate

---

<sup>15</sup> Artigo 115º do CIRC

de lucros distribuídos, estes sejam referentes a resultados obtidos em períodos em que tenha sido aplicado aquele regime.<sup>16</sup>

Os pagamentos por conta no primeiro exercício a que seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, são efectuados por cada uma dessas sociedades, sendo o total das importâncias por elas entregue tomado em consideração para efeito do cálculo da diferença a pagar ou a recuperar pela sociedade dominante.

Nos exercícios seguintes os pagamentos são calculados com base na colecta correspondente ao lucro tributável do grupo, estando a sociedade dominante responsável pela sua entrega ao Estado.

No período de tributação seguinte àquele em que terminar a aplicação do regime, os pagamentos por conta a efectuar por cada uma das sociedades do grupo terão por base o imposto lhes teria sido liquidado relativamente ao exercício anterior se não estivessem abrangidas pelo regime.

No exercício em que se verifique a inexistência de tributação pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, observa-se o seguinte:

*“a) Os pagamentos por conta a efectuar após a ocorrência do facto determinante da cessação do regime são efectuados por cada uma das sociedades do grupo e calculados da forma indicada no número anterior;*

*b) Os pagamentos por conta já efectuados pela sociedade dominante à data da ocorrência da cessação do regime são tomados em consideração para efeito do cálculo da diferença que tiver a pagar ou que deva ser -lhe reembolsada”.*<sup>17</sup>

O pagamento adicional por conta e o pagamento especial por conta são devidos por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante. No caso do pagamento especial por conta é à empresa-mãe que cabe a obrigação de determinar o valor global do pagamento especial por conta, deduzindo o montante dos pagamentos por conta respectivos, e de proceder à sua entrega.

---

<sup>16</sup> Alínea e) do n.º1 do art.º 97 do CIRC

<sup>17</sup> Alíneas a) e b) do n.º7 do art.º 105 do CIRC

Na mensuração dos elementos do activo e do passivo sempre que se verifiquem registos nas contas consolidadas que alterem a bases fiscais verifica-se um ajustamento do montante do imposto sobre os rendimentos. Esta situação ocorre quando os ajustamentos de homogeneização efectuados provocam diferenças temporárias (activos e/ou passivos diferidos).

De acordo com o estipulado no parágrafo 35 da NCRF 25, todos os impostos diferidos consequentes de diferenças temporárias passíveis de imposto relativo às participações nas filiais, empresas associadas e empresas conjuntamente controladas devem ser contabilizadas.

A base fiscal remete para os dados inscritos nas declarações fiscais individuais, pelo que o gasto de imposto deve ser ajustado:

- Reconhecendo um passivo por impostos diferidos quando o ajustamento efectuado aumenta o resultado ou as reservas;
- Reconhecendo um activo por impostos diferidos quando o ajustamento diminui o resultado ou as reservas.

### **Vertente contabilística versus fiscal**

Em conclusão podemos afirmar que o perímetro do grupo definido para efeitos do lucro consolidado é distinto do perímetro de consolidação contabilístico. A inclusão apenas das sociedades em que a sociedade dominante detenha o domínio total exclui para efeitos fiscais as sociedades incluídas nas seguintes condições:

- Todas as sociedades dependentes mas cuja percentagem de participação seja inferior a 90%;
- Todas as sociedades dependentes com percentagem de participação igual ou superior a 90% e que se encontrem nas seguintes situações:
  - Não assuma a forma jurídica de sociedade por quotas, sociedade anónima, em comandita por acções ou entidade pública empresarial;
  - Não tenha sede em território nacional;
  - Esteja abrangida por um regime de tributação diferente;
  - O período de tributação seja distinto com o da empresa-mãe;

- Este sujeita a sistemas contabilísticos que não permitam a compatibilização da informação;
- Tenham sido adquiridas ou obtido a relação de domínio total no próprio exercício, ou no exercício imediatamente antecedente, excepto no caso de terem sido constituídas em data posterior;
- Estejam inactivas por um período superior a um ano ou tenham sido dissolvidas;
- Tenha sido instaurado contra elas processo especial de recuperação ou falência de empresa em que haja sido proferido despacho de prosseguimento da acção;
- Nos três exercícios anteriores ao do início da aplicação do regime apresentem prejuízos fiscais, salvo, no caso das sociedades dominadas, se a participação for detida por período superior a dois anos pela sociedade dominante;
- A percentagem de participação de pelo menos 90% seja obtida de forma indirecta através de uma entidade que não reúna os requisitos legalmente exigidos para fazer parte do grupo.

## **PARTE IV**

### **IMPLICAÇÕES DE AUDITORIA**

## **Introdução**

O desenvolvimento generalizado da economia global e as suas implicações, a criação de grandes empresas e a dispersão do seu capital, a dinamização dos mercados de valores e a necessidade de dar maior credibilidade às demonstrações financeiras favoreceram o desenvolvimento do êxito da auditoria.

A importância da auditoria como instrumento para evidenciar a situação contabilística, económica, financeira e fiscal da empresa bem como os riscos da própria entidade é reconhecida por todos os utilizadores das demonstrações financeiras da empresa, que é possível afirmar que a evolução económica, quer no âmbito nacional quer internacional, está dependente da auditoria.

As importantes decisões económicas, normalmente, estão dependentes do parecer dos auditores. Acontece assim quando estamos perante concentrações empresariais, avaliações de património, quando se pretende que os títulos emitidos sejam cotados em bolsa.

A entrada em vigor do novo normativo contabilístico nos procedimentos de auditoria não introduziu grandes alterações aos existentes. Aliás neste aspecto verifica-se que a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas acatou a mensagem a decisão tomada em Lisboa em Junho de 2000 pela União Europeia, de adoptar uma nova estratégia em matéria contabilística baseada nas Normas Internacionais de Contabilidade de forma a possibilitar informação financeira elaborada em bases mais actualizadas. A revisão das normas efectuadas pelo International Accounting Standards Board em Dezembro de 2003 conduziu a que as directrizes e recomendações de auditoria fossem revistas e emanadas nesse sentido.

## **Objectivos de Auditoria**

A auditoria tem por objectivo apresentar de forma verdadeira e apropriada a situação da empresa, o conhecimento dessa situação permite desenhar as linhas de orientação para levar a cabo a elaboração das tarefas que consubstanciam o seu objecto social, de acordo com as regras e normas estipuladas de forma a conseguir-se o controlo, a eficiência e a eficácia da gestão.

O auditor ao emitir a sua opinião deve privilegiar não só a empresa mas sim assegurar a expressão adequada da posição económico-financeira e dos resultados obtidos aos utilizadores externos da informação financeira. Pelo que no final do trabalho de auditoria o auditor deverá estar em condições de concluir se:

- Os títulos ou bens representativos de investimentos financeiros são pertença da empresa e estão em seu poder ou entregues à guarda de terceiros;
- Os investimentos financeiros estão valorizados de acordo com critérios definidos na NCRF 15;
- Os ganhos ou perdas provenientes da alienação de tais activos estão adequadamente contabilizados;
- Os investimentos financeiros e os respectivos resultados estão apropriadamente classificados e descritos nas demonstrações financeiras;
- Foram cumpridas as disposições legais em vigor;
- Estão adequadamente divulgadas no anexo todas as informações pertinentes.

Ao nível da certificação legal de demonstrações financeiras consolidadas o revisor está obrigado a:

- i. Assegurar-se de que as demonstrações financeiras das diversas empresas compreendidas na consolidação estão certificadas ou satisfazem as condições indispensáveis para poderem ser consolidadas;
- ii. Rever todo o processo de consolidação.

## **Planeamento**

Para que a auditoria leve a cabo a sua missão deve proceder a uma análise concreta de toda a informação contida nas demonstrações financeiras; o seu planeamento envolve estabelecer a estratégia de auditoria global para o trabalho e desenvolver um plano de auditoria.

O auditor é o responsável pelo planeamento da auditoria a conduzir às demonstrações financeiras tendo como objectivo a sua execução de forma eficiente e eficaz. Para tal o planeamento deve seguir o disposto na Norma Internacional de Auditoria (ISA) 300 – Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras”.

O planeamento de auditoria deve incluir o envolvimento do responsável pelo trabalho e dos principais membros da (s) equipa (s) de trabalho. As normas exigem que o auditor obtenha

segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materiais. Por conseguinte o planeamento deve ser preparado para que no fim do trabalho o auditor tenha obtido prova apropriada de auditoria para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo.

O planeamento de auditoria é como que o esqueleto de todo o trabalho, é a partir deste que se define a estratégia global para o trabalho a executar e respectivo plano de trabalho. São várias as vantagens para uma auditoria bem sucedida decorrentes dum planeamento adequado:

- As áreas mais importantes a auditar são alvo de atenção necessária;
- Potenciais problemas podem ser mais facilmente identificados e resolvidos;
- O trabalho é organizado e gerido no sentido de obter a eficiência e eficácia;
- Adequada selecção dos membros da equipa de trabalho e correspondente atribuição dos trabalhos a executar aos elementos competentes para resposta aos riscos e resolução de potenciais problemas;
- Facilita a supervisão e revisão do trabalho executado pelos elementos da equipa de auditoria.

Ao executar o planeamento o auditor deve ter em consideração as actividades preliminares do trabalho a realizar exigidas pela ISA 220<sup>18</sup> e pela ISA 210<sup>19</sup>.

Nos parágrafos 7 a 11 da ISA 300 estão definidas as actividades de planeamento a seguir pelo auditor de onde se destacam a definição de uma estratégia global e de um plano de auditoria que não revestem uma forma estanque mas pelo contrário devem ser actualizados e alterados no decurso da auditoria.

A estratégia global, o plano e as respectivas alterações significativas efectuadas devem ser incluídas na documentação de auditoria.

O planeamento é um processo contínuo e distinto de entidade para entidade; a natureza e extensão das suas actividades variam de acordo com a dimensão e complexidade da entidade, a experiência de auditorias anteriores e das eventuais alterações que ocorram no decurso dos trabalhos.

Na preparação da auditoria assume especial importância a materialidade, relevância e fiabilidade. O auditor deve aferir o que é importante para a informação consolidada. A materialidade pode assumir natureza qualitativa e quantitativa. É importante assegurar que todas as transacções, activos e passivos relevantes e materiais para o grupo empresarial são reconhecidos. Quanto à fiabilidade prendesse com o facto de assegurar que a informação de reporte está correcta e é segura.

---

<sup>18</sup> ISA 220 – Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras

<sup>19</sup> ISA 210 – Concordância dos Termos e Compromissos de Auditoria

## **Implicações no controlo interno**

A consolidação de contas é um instrumento de controlo interno pois permite assegurar a qualidade da informação e a avaliação das decisões da gestão com incidência no conjunto das entidades que constituem o grupo empresarial. Como anteriormente citado contribuí para a uniformização de métodos e procedimentos, bem como para a normalização da informação financeira.

O auditor no levantamento do controlo interno deve avaliar os procedimentos instituídos conducentes à aplicação nas empresas incluídas no perímetro de consolidação das políticas e instruções emanadas pela empresa mãe.

No decurso da análise deve verificar se os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno relacionados com os investimentos financeiros são adequados e estão, de facto, a ser aplicados.

## **Execução da Auditoria**

O trabalho deve executado pelo auditor deve ter em consideração o preconizado na ISA 550<sup>20</sup> em conjugação com a recomendação Técnica n.º9<sup>21</sup> e com a Interpretação Técnica n.º1<sup>22</sup> (com as devidas adaptações ao novo normativo contabilístico).

O auditor tem a responsabilidade de executar procedimentos de auditoria para identificar, avaliar e responder aos riscos de distorção material resultantes da falta ou incorrecta contabilização e divulgação dos relacionamentos, transacções e dos saldos com partes relacionadas por parte da entidade; bem como deve obter a compreensão dos relacionamentos e transacções com partes relacionadas suficiente para ser capaz de concluir sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras.

---

<sup>20</sup> ISA 550 – Partes Relacionadas – Esta norma trata das responsabilidades do auditor respeitantes aos relacionamentos e transacções com partes relacionadas.

<sup>21</sup> R. T. n.º 9 – Revisão das Demonstrações Financeiras Consolidadas – Esta recomendação técnica tem como objectivo proporcionar ao revisor um conjunto de procedimentos adequados às diversas situações com que se pode deparar.

<sup>22</sup> I. T. n.º 1 – Comparativos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas – A interpretação tem como finalidade dar resposta à questão da inclusão de comparativos no primeiro exercício de apresentação da demonstrações financeiras consolidadas.

## Reconhecimento e Mensuração

Nas demonstrações financeiras individuais a empresa-mãe deverá mensurar o investimento numa subsidiária de acordo com o MEP, mas anulando também os saldos, transacções, rendimentos e ganhos e gastos e perdas intra-grupo.

As DF consolidadas da empresa-mãe devem incluir todas a subsidiárias (participadas em que a empresa-mãe detêm o controlo, ou seja, o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais da participada).

As subsidiárias são incluídas na consolidação adicionando a totalidade dos seus activos, passivo, ganhos e perdas às DF da empresa-mãe.

Deverá ser eliminada o valor do investimento da empresa-mãe na subsidiária por contrapartida do justo valor dos capitais próprios da subsidiária à data de aquisição (NCRF 14)

Os investimentos financeiros que representem participações de capital são mensurados de acordo com os métodos indicados no quadro seguinte:

Participações	Contas Individuais	Contas Consolidadas
Em Subsidiárias	Método da equivalência patrimonial	Método da consolidação integral
Em Associadas	Método da equivalência patrimonial	Método da consolidação integral
Em Empreendimentos conjuntos	Método da consolidação proporcional ou equivalência patrimonial	Método da consolidação proporcional
Noutras Entidades	Método do custo ou do justo valor	Método do custo ou do justo valor

Na aplicação destes métodos deverá, ainda, ter-se em atenção o seguinte:

1. O uso do método da equivalência patrimonial nas contas individuais de uma empresa-mãe que elabore contas consolidadas deve ser complementado com a eliminação, por inteiro, dos saldos e transacções intragrupo, incluindo rendimentos e ganhos, gastos e perdas e dividendos. Os resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos nos activos, tais como inventários e activos fixos, são eliminados por inteiro. As perdas intragrupo podem indicar uma imparidade que exija reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas.

2. A participação numa entidade conjuntamente controlada poderá ser mensurada ou pelo método da consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial se o empreendedor não tiver de elaborar contas consolidadas. Se o empreendedor elaborar contas consolidadas, então terá de, nas suas contas individuais, mensurar a participação na entidade conjuntamente controlada pelo método da equivalência patrimonial.
3. De acordo com o método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido da quantia:
  - a. Correspondente à proporção nos resultados líquidos da entidade participada;
  - b. Correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da entidade participada;
  - c. Dos lucros distribuídos à participação; e
  - d. Da cobertura de prejuízos que tenha sido deliberada.
4. Aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição;
5. Para as entidades que optem por aplicar, de acordo com o § 2 da NCRF 27, a IAS 39, os activos financeiros que sejam designados como disponíveis para venda, e cujas alterações de valor são imputadas a capital próprio, podem ser distribuídos pelas diversas contas da classe 4 criando as subcontas apropriadas.

Uma empresa-mãe, que possua uma participação numa empresa associada, mas que não seja obrigada a preparar demonstrações financeiras consolidadas, não necessita de aplicar o Método da Equivalência Patrimonial àquela participação; e uma empresa, mesmo não sendo empresa-mãe, mas que satisfaça todas as condições que dispensam aquelas empresas de consolidarem, não necessita de aplicar o Método da Equivalência Patrimonial.

Estas condições incluem o facto de não existirem instrumentos de débito e de capital negociados em bolsa, o investidor ser o único titular da subsidiária ou os outros detentores terem sido informados e não se oporem à não adopção do Método da Equivalência Patrimonial e a empresa-mãe ou outra subsidiária prepararem demonstrações financeiras consolidadas que sejam postas à disposição dos utilizadores da informação financeira.

## **Procedimentos de Auditoria e relatório**

Ao nível dos procedimentos de uma auditoria de demonstrações financeiras consolidadas apresentam-se alguns exemplos ao nível da revisão analítica e procedimentos substantivos de auditoria.

- **Procedimentos de Revisão Analítica**
  - Os saldos entre as empresas do grupo devem ser comparados;
  - A partir da análise às demonstrações financeiras e respectiva participação aferir da razoabilidade dos ganhos/rendimentos;
  - Proceder à comparação do valor actual de mercado versus valor do ano anterior.
  
- **Procedimentos Substantivos**
  - A titularidade das participações deve ser confirmada. Os auditores, no início do ano, devem obter certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o capital das empresas participadas. Este procedimento permite verificar se foram incorporadas no capital reservas. No caso de as participações corresponderem a quotas os respectivos titulares devem ser verificados os nomes e respectivas quotas na escritura da entidade;
  - Os investimentos financeiros representados por acções, obrigações ou outros títulos, deverão ser objecto de contagem física, ou no caso de se encontrarem à guarda de uma entidade idónea (por exemplo instituição de crédito) obtida confirmação externa;
  - Todas as actas, acordos e respostas de confirmação devem ser analisados de forma a identificar a titularidade e eventuais ónus ou compromissos de compra e venda;
  - Verificar se a participação no capital está conforme os estatutos da empresa e está devidamente autorizada pelos órgãos sociais. No caso de participação no capital da própria empresa, verificar a expressa autorização nos estatutos;
  - Os valores de mercado a considerar para os títulos cotados são os resultantes das cotações na Bolsa. No entanto, é e salientar que algumas opiniões defendem a utilização da média do último trimestre e não a cotação do final do ano. Desta forma podem ser evitados eventuais movimentos

especulativos ocorridos do final do ano. Para os títulos não cotados em mercado regulamentado, ou quando se trata de quotas, o problema da determinação do valor de mercado é bastante difícil. O recurso à análise dos balanços dessas empresas conciliado com uma auditoria específica a fim de poder emitir uma opinião sobre o saldo da conta de investimentos financeiros pode minimizar o risco da atribuição do valor de mercado.

- Relativamente, aos investimentos financeiros representados por empréstimos os procedimentos de auditoria a realizar são idênticos aos que se indicam nas “Vendas e Prestações de Serviços”, com as necessárias adaptações.
- Para os investimentos financeiros representados por imóveis, os procedimentos de auditoria a realizar são idênticos aos que se indicam para os “Activos Fixos Tangíveis”, com as necessárias adaptações.
- Para as outras aplicações financeiras, os procedimentos de auditoria a realizar são idênticos aos aplicados nas “Disponibilidades”, com as necessárias adaptações.
- Nas situações em que ocorram desvalorizações no valor de mercado é necessário verificar se estamos perante uma desvalorização temporária ou não;
- As transacções pouco usuais são alvo de atenção específica devido ao alto risco que apresentam;
- Obter as demonstrações financeiras das sociedades participadas e confirmar a distribuição de lucros aprovadas nas respectivas Assembleias Gerais;
- O cálculo das perdas por imparidade e das mais/menos valias devem ser verificados;
- Verificar as quantias dos registos contabilísticos e analisar os critérios valorimétricos;
- Confirmar que os investimentos financeiros se encontram adequadamente divulgados no Anexo às demonstrações financeiras;
- Verificar relações nas declarações fiscais, registos e situação financeira e fiscal;
- Obter ou preparar listagem dos investimentos efectuados com indicações detalhadas e adequadas;

- Verificar as quantias dos registos contabilísticos e analisar os critérios de reconhecimento e mensuração.

## **Divulgações**

Em relação às divulgações o auditor deve ter em consideração:

- O justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações de preços;
- Informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados;
- As razões pelas quais a presunção de que um investidor não tem influência significativa são ultrapassadas se um investidor detiver, directa ou indirectamente através de subsidiárias, menos de 20 % dos votos ou do potencial poder de voto da investida mas concluir que tem influência significativa;
- As razões pelas quais a presunção de que um investidor tem influência significativa são ultrapassadas se o investidor detiver, directa ou indirectamente através de subsidiárias, 20 % ou mais dos votos ou do potencial poder de voto da investida mas concluir que não tem significativa influência;
- A data de relato das demonstrações financeiras de uma associada, usadas na aplicação do Método da Equivalência Patrimonial bem como os ajustamentos decorrentes de serem de uma data de relato ou de um período diferente;
- A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade das associadas para transferir fundos para o investidor sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos;
- A parte não reconhecida nas perdas de uma associada, tanto para o período como cumulativamente, se um investidor descontinuou o reconhecimento da sua parte nas perdas de uma associada;
- O facto de uma associada não ter sido contabilizada usando o método da equivalência patrimonial pelo uso de uma das excepções previstas na Norma; e
- Informação financeira resumida das associadas, quer individualmente quer em grupo, que não esteja contabilizada usando o Método da Equivalência Patrimonial, incluindo as quantias dos activos totais, passivos totais, rendimentos e resultados.

Os investimentos em associadas contabilizados usando o Método da Equivalência Patrimonial devem ser classificados como activos não correntes e divulgados como um item separado no balanço.

A participação da investidora nos lucros e perdas de tais investimentos deve ser divulgada como um item separado na demonstração dos resultados.

Para as demonstrações financeiras separadas a norma clarifica que os investimentos em associadas, nas quais um investidor tem influência significativa, devem ser contabilizados pelo Método da Equivalência Patrimonial, independentemente de o investidor possuir investimentos em subsidiárias e preparar demonstrações financeiras consolidadas.

No entanto, o investidor não aplica aquele método quando apresenta demonstrações financeiras individuais de acordo com a IAS 27. De facto, se a empresa cumpre as condições de isenção de consolidação previstas na referida norma, tem de preparar demonstrações financeiras individuais, de acordo com a IAS 27. Neste caso, os investimentos em subsidiárias e associadas são contabilizados pelo Método do Custo ou de acordo com a IAS 39.

Na emissão da certificação legal de demonstrações financeiras consolidadas o incumprimento das divulgações citadas podem conduzir o revisor oficial de contas a incluir ênfases.

## **PARTE V**

### **EXEMPLOS PRÁTICOS**

Neste capítulo apresentam-se alguns exemplos práticos.

#### Exemplo 1 – Ajustamentos de homogeneização – implicações fiscais

A empresa B é filial e apresenta um activo fixo com valor bruto de €800,00, o qual nas contas consolidadas tem o valor contabilístico de €480,00. As depreciações deduzidas fiscalmente são de €440,00. O quadro seguinte apresenta o citado:

	<b>Contas Individuais</b>	<b>Contas Consolidadas</b>
<b>Valor bruto</b>	€800,00	€800,00
<b>Depreciação</b>	€440,00	€320,00
<b>Valor líquido</b>	€360,00	€480,00
	(Base fiscal)	(Base contabilística)

Do exemplo supra verificámos um passivo por impostos diferidos que resulta da diferença entre a base contabilística das depreciações (€320,00) e a base fiscal (€440,00) igual a  $€120 \times 0,265^{23} = 31,80$ .

#### Depreciação

A empresa B adquiriu, em 1/1/N-1, entrando de imediato em utilização, um equipamento por €60.000,00, o qual é depreciado a quotas constantes em 6 anos. As políticas de consolidação definidas pela empresa mãe estipulam que o equipamento deve ser depreciado a quotas constantes em 4 anos. Assim no ano N-1 temos um equipamento que nas contas individuais é depreciado em 6 anos e nas contas consolidadas apenas em 4 anos.

O ajustamento a efectuar provoca na demonstração de resultados consolidada um aumento nas depreciações; verificando-se nos anos N+3 e N+4 uma diminuição nas depreciações consideradas na demonstração de resultados consolidada.

Ajustamento das depreciações do equipamento:

<b>ANOS</b>	<b>Depreciação Anual</b>	<b>Base Contabilística</b>	<b>Depreciação Anual</b>	<b>Base Fiscal</b>
(N-1)	60.000/4=15.000	45.000,00	60.000/6=10.000	50.000,00
N	60.000/4=15.000	30.000,00	60.000/6=10.000	40.000,00

<sup>23</sup> No exemplo foi considerada uma taxa de IRC de 25% adicionada de 1,5% da taxa de derrama

## Contabilização

Reprocessamento no ano N, sem considerar o imposto diferido

Histórico	Valor		
	Débito	Crédito	
Ajustamento da depreciação (N-1)			
Reservas	5.000,00		Balanco
Depreciações acumuladas do equipamento		5.000,00	
Ajustamento da depreciação N			
Resultados	5.000,00		Balanco
Depreciações acumuladas do equipamento		5.000,00	
Gastos de depreciação	5.000,00		D. R.
Resultado		5.000,00	

Reconhecimento do imposto diferido nas contas consolidadas

Histórico	Valor		
	Débito	Crédito	
Activos por impostos diferidos (N e N-1)			
Activos por impostos diferidos	2.650,000		Balanco
Resultado (5.000 x 26,5%)		1.325,00	
Reservas (5.000 x 26,5%)		1.325,00	D. R.
Resultado	1.325,00		
Imposto diferido		1.325,00	

Exemplo 2 – Método de Consolidação Integral<sup>24</sup>

A sociedade EM, S.A. adquiriu em Janeiro de 2007 uma participação de 80%, por €800.000,00, no capital da sociedade Beta, S.A. À data de aquisição os capitais próprios da sociedade Beta, S.A., já mensurados ao justo valor, eram os seguintes:

Capital Próprio de Beta em 1/1/2007	
Capital social	500.000,00 €
Reservas	300.000,00 €
Resultados transitados	100.000,00 €
<b>Total</b>	<b>900.000,00 €</b>

No decorrer do exercício de 2007 verificaram-se as operações seguintes:

- EM vendeu a Beta mercadorias no valor de €100.000,00 com uma margem bruta sobre a venda de 20%;

<sup>24</sup> Exercício retirado de Gomes, J. (2010) “SNC – Teoria e Prática”, p.435 - 440

- No final de 2007, a sociedade Beta possuía no seu stock 50% destas mercadorias;
- Beta apenas pagou 30% das mercadorias à sociedade EM;
- A sociedade Beta vendeu mercadorias à sociedade EM no valor de €200.000,00, com uma margem bruta sobre o custo de 10%, tendo concedido um desconto de pronto pagamento de 1%. No final do exercício EM ainda detinha 20% destas mercadorias em stock.
- EM prestou serviços no valor de €100.000,00 na construção de um armazém de Beta. Estes serviços foram pagos na íntegra;
- Beta prestou serviços de consultoria a EM no valor de €50.000,00 não tendo recebido qualquer importância;
- EM vendeu a Beta, por € 30.000,00, a pronto pagamento uma máquina. Este equipamento foi adquirido há 3 anos por € 50.000,00 tendo uma vida útil estimada de 5 anos. A sociedade Beta amortizou a máquina à taxa de 25%.

Reconhecimento das operações na consolidação

Reconhecimento dos interesses minoritários nos capitais próprios

Rubricas	Valor	EM 80%	IM 20%
<b>Capital</b>	500.000,00	400.000,00	100.000,00
<b>Reservas</b>	300.000,00	240.000,00	60.000,00
<b>Resultados transitados</b>	100.000,00	80.000,00	20.000,00
<b>Total</b>	900.000,00	720.000,00	180.000,00

Lançamentos do diário de consolidação

Anulação da participação financeira de EM, S.A em Beta, S.A. e dos capitais próprios à data da aquisição

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Eliminação da participação financeira</b>		41	800.000,00
<b>Anulação no capital social</b>	51		500.000,00
<b>Anulação das reservas</b>	55		300.000,00
<b>Anulação dos resultados transitados</b>	56		100.000,00
<b>Reconhecimento dos IM</b>		I.M.	180.000,00
<b>Goodwill</b>	441		80.000,00

Anulação das vendas de EM e Beta e anulação da margem bruta contida nos stocks de Beta (20%)

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Eliminação das vendas</b>	71	61	100.000,00
<b>Anulação da margem do stock</b>	61	32	10.000,00

Cálculos demonstrativos

CMVMC de EM = €80.000,00 (€100.000,00 x 80%)

CMVMC de Beta = €50.000,00 (€100.000,00 x 50%)

CMVMC total = €130.000,00

As restantes mercadorias vendidas pela sociedade Beta para fora do grupo tiveram um custo de €40.000,00 na sociedade EM. Logo, €130.000,00 - €40.000,00 = €90.000 (que é a anulação líquida no diário de consolidação).

Eliminação da dívida de Beta a EM (Beta apenas pagou 30% das mercadorias)

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Eliminação da dívida</b>	22	21	70.000,00

Anulação das vendas de Beta a EM, do desconto de pronto pagamento e anulação da margem dos stocks.

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Eliminação das vendas</b>	71	61	200.000,00
<b>Eliminação do desconto p.p.</b>	782	682	2.000,00
<b>Anulação da margem do stock</b>	61	32	3636,36
<b>Parte dos resultados dos stocks IM</b>	I.M.	R.I.M.	727,27

Cálculos demonstrativos

Stock em armazém Beta €200.000,00 x 20% = €40.000,00

Preço Custo €36.363,64

Margem €40.000,00 - €36.363,64 = €3.636,36

IM €3.636,36 x 20% = €727,27

Anulação dos serviços prestados por EM a Beta e reconhecimento como trabalhos para a própria entidade.

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Serviços de construção</b>	72	74	100.000,00

Eliminação dos serviços de consultoria prestado por Beta a EM e da respectiva dívida.

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Eliminação dos serviços</b>	72	62	50.000,00
<b>Eliminação das dívidas</b>	22	21	50.000,00

Anulação da venda da máquina e respectiva mais-valia, bem como recálculo das depreciações do período.

Operações	Débito	Crédito	Valor
<b>Correcção do valor de aquisição</b>	433		20.000,00
<b>Correcção das depreciações</b>		438	30.000,00
<b>Anulação da mais-valia</b>	7871		10.000,00
<b>Aumento das depreciações</b>	642	438	2.500,00

Cálculos demonstrativos

Rectificação custo aquisição €50.000,00 – €30.000,00 = €20.000,00

Depreciações acumuladas €50.000,00 x 20% x 3 = €30.000,00

Mais-valia €30.000,00 – (€50.000,00 – €20.000,00) = €10.000,00

Regularização depreciações €50.000,00 x 20% = €10.000,00

€30.000,00 x 25% = €7.500,00

€10.000,00 – €7.500,00 = €2.500,00

Contas Individuais

Demonstrações dos Resultados

Gastos	EM	BETA	Rendimentos	EM	BETA
<b>CMVMC</b>	7.500.000,00	3.000.000,00	<b>Vendas</b>	10.000.000,00	5.000.000,00
<b>FSE</b>	1.500.000,00	1.100.000,00	<b>Prest. Serviç.</b>	1.000.000,00	500.000,00
<b>Pessoal</b>	1.000.000,00	1.000.000,00	<b>Trab. p/ Ent.</b>	100.000,00	-----
<b>Depreciaç.</b>	500.000,00	200.000,00	<b>Out. Rendim.</b>	50.000,00	50.000,00
<b>Outros Gastos</b>	200.000,00	100.000,00	<b>Rend. Financ.</b>	50.000,00	50.000,00
<b>Result. Líquido</b>	500.000,00	200.000,00			
<b>Total</b>	11.200.000,00	5.600.000,00	<b>Total</b>	11.200.000,00	5.600.000,00

## Balances

Activo	EM	BETA	C. Pr + Passivo	EM	BETA
<b>Inv. Financeiros</b>	800.000,00	---	<b>Capital</b>	1.000.000,00	500.000,00
<b>Act. Fixos Tang.</b>	2.000.000,00	1.000.000,00	<b>Reservas</b>	500.000,00	300.000,00
<b>Inventários</b>	1.000.000,00	500.000,00	<b>Res. Transit.</b>	100.000,00	100.000,00
<b>Dívidas a receber</b>	500.000,00	500.000,00	<b>Result. Líquido</b>	500.000,00	200.000,00
<b>Meios Fin. Líqui</b>	200.000,00	100.000,00	<b>Dívidas a Pagar</b>	2.400.000,00	1.000.000,00
<b>Total</b>	4.500.000,00	2.100.000,00	<b>Total</b>	4.500.000,00	2.100.000,00

## Contas Consolidadas

## Demonstração dos Resultados

Gastos	EM + BETA	Eliminações		Gastos Consolidados
		Débito	Crédito	
<b>CMVMC</b>	10.500.000,00	10.000,00 3.636,36	100.000,00 200.000,00	10.213.636,36
<b>FSE</b>	2.600.000,00	----	50.000,00	2.550.000,00
<b>Pessoal</b>	2.000.000,00	----	----	2.000.000,00
<b>Depreciações</b>	700.000,00	2.500,00	----	702.500,00
<b>Outros Gastos</b>	300.000,00	----	2.000,00	298.000,00
<b>Resultado Líquido</b>	700.000,00	727,27	40.000,00 10.000,00 3.636,36 12.500,00	634.590,91
<b>Resultado IM</b>	----	40.000,00	727,27	39.272,73
<b>Total</b>	16.800.000,00	56.863,63	418.863,63	16.438.000,00

Rendimentos	EM + BETA	Eliminações		Rendimentos Consolidados
		Débito	Crédito	
<b>Vendas</b>	15.000.000,00	100.000,00 200.000,00	----	14.700.000,00
<b>Prest. Serviços</b>	1.500.000,00	100.000,00 50.000,00	----	1.350.000,00
<b>Trab. p/ Entidad</b>	100.000,00	----	100.000,00	200.000,00
<b>Outros Rendim.</b>	100.000,00	2.000,00 10.000,00	----	88.000,00
<b>Rend. Financeiro</b>	100.000,00	----	----	100.000,00
<b>Total</b>	16.800.000,00	462.000,00	100.000,00	16.438.000,00

## Balço

Activo	EM + BETA	Eliminações		Activo Consolidados
		Débito	Crédito	
<b>Inv. Financeiros</b>	800.000,00	----	800.000,00	----
<b>Goodwill</b>	----	80.000,00	----	80.000,00
<b>Act. Fixos Tangív.</b>	3.000.000,00	20.000,00	32.500,00	2.987.500,00
<b>Inventários</b>	1.500.000,00	----	10.000,00 3.636,36	1.486.363,64
<b>Dívidas a receber</b>	1.000.000,00	----	70.000,00 50.000,00	880.000,00
<b>Meios Fin. Líquid.</b>	300.000,00	----	----	300.000,00
<b>Total</b>	6.600.000,00	100.000,00	966.136,36	5.733.863,64

Capital Próprio + Passivo	EM + BETA	Eliminações		CP + Passivo Consolidados
		Débito	Crédito	
<b>Capital</b>	1.500.000,00	500.000,00	----	1.000.000,00
<b>Reservas</b>	800.000,00	300.000,00	----	500.000,00
<b>Result. Transitado</b>	200.000,00	100.000,00	----	100.000,00
<b>Resultado Líquido</b>	700.000,00	10.000,00 3.636,36 12.500,00 40.000,00	727,27	634.590,91
<b>Interesses Minoritários</b>	----	727,27	180.000,00 40.000,00	219.272,73
<b>Dívidas a pagar</b>	3.400.000,00	70.000,00 50.000,00	----	3.280.000,00
<b>Total</b>	6.600.000,00	1.086.863,63	220.727,27	5.733.863,64

## **PARTE VI**

### **ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Neste capítulo apresenta-se a comparação entre as demonstrações financeiras consolidadas e respectivas demonstrações financeiras individuais (apenas ao nível das grandes rubricas colocando-se em anexo o detalhado) de algumas entidades cotadas na bolsa de Lisboa.

Para uma melhor análise à entidade foram calculados alguns rácios financeiros, económicos e de rentabilidade juntamente com os meios libertos.

Todas as demonstrações financeiras comparativas apresentadas e respectivos rácios foram elaborados com base nas demonstrações financeiras do exercício de 2010 divulgadas na CMVM de Lisboa.

Com excepção dos valores referentes às demonstrações financeiras das entidades “BRISA Estradas de Portugal, S.A.” e “GALP Energia, SGPS, S.A.” que estão apresentados em milhares de euros, todos os restantes são apresentados em euros.

Como se concluí da análise aos quadros abaixo apresentados é fundamental para os utilizadores da informação terem conhecimento das demonstrações financeiras individuais da entidade e respectivas demonstrações financeiras consolidadas. Só assim estarão munidos de informação verdadeira e apropriada, para uma avaliação mais precisa na tomada de decisão.

“É nesta perspectiva que ganha sentido uma dimensão ética na gestão, na prestação de contas e na administração.” (Barata, 1999)

Comparação balanços consolidados versus individuais

	<b>Altri Consolidada</b>	<b>Altri Individuais</b>	<b>BRISA Consolidada</b>	<b>BRISA Individual</b>	<b>F. RAMADA Consolidada</b>	<b>F. RAMADA Individual</b>	<b>GALP Consolidada</b>	<b>GALP Individual</b>	<b>Imob. Grão Pará Consolidada</b>	<b>Imob. Grão Pará Individual</b>
<i>Activo</i>										
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	900.422.900	118.481.825	4.632.506	756.537	94.353.956	41.010.450	5.754.657	4.048.331	13.401.700	48.957.468
<b>Total dos Activos Correntes</b>	290.053.497	2.310.419	1.453.085	672.166	91.773.446	4.987.135	3.407.471	243.385	75.634.063	35.233.564
<b>Total do Activo</b>	1.190.476.397	120.792.244	6.085.591	1.428.703	186.127.402	45.997.585	9.162.128	4.291.716	89.035.763	84.191.032
<i>Capitais Próprios</i>										
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	115.162.319	61.562.867	1.893.176	1.160.616	45.169.339	43.695.701	2.711.069	1.812.661	31.067.019	28.211.098
<i>Passivo</i>										
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	714.393.631	0	3.611.472	150.682	58.361.262	0	3.257.980	1.858.406	34.453.157	25.289.887
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	360.920.447	59.229.377	580.943	117.405	82.596.801	2.301.884	3.193.079	620.649	23.515.586	30.690.047
<b>Total do Passivo</b>	1.075.314.078	59.229.377	4.192.415	268.087	140.958.063	2.301.884	6.451.059	2.479.055	57.968.743	55.979.934
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	1.190.476.397	120.792.244	6.085.591	1.428.703	186.127.402	45.997.585	9.162.128	4.291.716	89.035.762	84.191.032

	Lisgráfica Consolidada	Lisgráfica Individual	PORTUCEL Consolidada	PORTUCEL Individual	STCP Consolidada	STCP Individual	ZON Consolidada	ZON Individual
<i>Activo</i>								
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	47.274.509	55.739.214	2.115.089.406	2.002.252.746	100.422.584	102.624.296	1.119.286.112	462.771.920
<b>Total dos Activos Correntes</b>	14.425.965	22.982.430	551.926.157	400.819.167	11.863.007	12.121.540	531.426.182	1.102.234.875
<b>Total do Activo</b>	61.700.474	78.721.644	2.667.015.563	2.403.071.913	112.285.591	114.745.837	1.650.712.294	1.565.006.795
<i>Capitais Próprios</i>								
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	-19.380.934	-7.916.114	1.303.502.967	1.268.990.369	-278.076.857	-275.747.188	250.183.456	240.140.501
<i>Passivo</i>								
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	41.918.536	33.823.766	958.094.151	816.081.283	283.003.362	283.003.362	1.001.783.143	735.241.715
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	39.162.872	52.813.992	405.418.445	318.000.261	107.359.086	107.489.662	398.745.695	589.624.579
<b>Total do Passivo</b>	81.081.408	86.637.758	1.363.512.596	1.134.081.544	390.362.448	390.493.025	1.400.528.838	1.324.866.294
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	61.700.474	78.721.644	2.667.015.563	2.403.071.913	112.285.591	114.745.837	1.650.712.294	1.565.006.795

Comparação demonstrações financeiras consolidadas versus individuais

	<b>Altri Consolidada</b>	<b>Altri Individuais</b>	<b>BRISA Consolidada</b>	<b>BRISA Individual</b>	<b>F. RAMADA Consolidada</b>	<b>F. RAMADA Individual</b>	<b>GALP Consolidada</b>	<b>GALP Individual</b>	<b>Imob. Grão Pará Consolidada</b>	<b>Imob. Grão Pará Individual</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	162.178.297	-668.058	333.964	27.656	11.279.048	3.421.577	1.031.134	340.988	-2.493.578	- 17.949.877
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	110.487.391	-681.665	52.123	23.893	9.898.403	3.420.292	699.930	340.983	-2.637.970	- 18.008.503
<b>Resultado antes de impostos</b>	78.179.463	-1.998.658	763.699	506.990	7.357.216	3.422.811	614.235	359.702	-5.368.483	- 20.034.033
<b>Resultado líquido do período</b>	61.536.027	-2.000.083	740.955	501.427	5.113.696	3.413.019	447.798	355.147	-5.393.854	- 20.041.955

	<b>Lisgráfica Consolidada</b>	<b>Lisgráfica Individual</b>	<b>PORTUCEL Consolidada</b>	<b>PORTUCEL Individual</b>	<b>STCP Consolidada</b>	<b>STCP Individual</b>	<b>ZON Consolidada</b>	<b>ZON Individual</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	978.833	245.807	399.009.369	241.357.933	-24.078.062	-2.726.315	301.545.357	32.349.122
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	-6.167.628	-4.981.871	277.824.585	209.495.678	-29.725.841	-9.254.216	82.250.779	30.715.554
<b>Resultado antes de impostos</b>	-8.624.700	-7.674.268	257.745.168	192.000.426	-37.854.658	-37.637.354	46.133.199	37.531.263
<b>Resultado líquido do período</b>	-8.798.157	-7.904.185	210.588.080	210.814.731	-37.895.706	-37.677.163	36.786.135	35.178.205

## Comparação rácios consolidados versus individuais

<i>Rácios Financeiros</i>	<b>Altri Consolidada</b>	<b>Altri Individuais</b>	<b>BRISA Consolidada</b>	<b>BRISA Individual</b>	<b>F. RAMADA Consolidada</b>	<b>F. RAMADA Individual</b>	<b>GALP Consolidada</b>	<b>GALP Individual</b>	<b>Imob. Grão Pará Consolidada</b>	<b>Imob. Grão Pará Individual</b>
<b>Liquidez Geral</b>	0,80	0,04	2,50	5,73	1,11	2,17	1,07	0,39	3,22	1,15
<b>Liquidez Reduzida</b>	0,67	0,04	2,49	5,72	0,84	2,17	0,58	0,39	1,02	0,97
<b>Liquidez Imediata</b>	0,36	0,03	2,33	3,90	0,32	0,00	0,06	0,00	0,01	0,00
<b>Autonomia Financeira</b>	0,10	0,51	0,31	0,81	0,24	0,95	0,30	0,42	0,35	0,34
<b>Capacidade de Endividamento</b>	0,14	1,00	0,34	0,89	0,44	1,00	0,45	0,49	0,47	0,53
<i>Rácios Económicos - Rendibilidade</i>										
<b>Rendibilidade Operacional das Vendas e Prestações de Serviços</b>	0,22	#DIV/0!	0,08	#DIV/0!	0,11	17,10	0,05	46,20	-1,69	-11,53
<b>Rendibilidade Líquida das Vendas e Prestações de Serviços</b>	0,12	#DIV/0!	1,15	#DIV/0!	0,06	17,07	0,03	48,12	-3,45	-12,83
<i>Rácios Económico - Financeiros</i>										
<b>Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)</b>	0,53	-0,03	0,39	0,43	0,11	0,08	0,17	0,20	-0,17	-0,71
<b>Rendibilidade do Activo (ROA)</b>	0,11	-0,01	0,01	0,02	0,07	0,07	0,09	0,08	-0,03	-0,21
<b>Rendibilidade do Investimento (ROI)</b>	0,07	-0,02	0,13	0,35	0,04	0,07	0,07	0,08	-0,06	-0,24
<i>Meios Libertos e Efeitos Alavanca</i>										
<b>EBITDA</b>	162.178.297	-668.058	333.964	27.656	11.279.048	3.421.577	1.031.134	340.988	-2.493.578	-17.949.877
<b>MLBE</b>	162.233.405	-668.058	473.815	28.158	12.983.177	21.577	1.040.567	-4.450	-2.493.346	-1.759.308
<b>MLL</b>	113.282.041	-1.986.476	1.162.647	505.692	8.198.470	14.304	788.435	9.714	-5.249.230	-3.792.760
<b>GFA - Efeito Financeiro de Alavanca</b>	1,41	0,34	0,07	0,05	1,35	1,00	1,14	0,95	0,49	0,90

<i>Rácios Financeiros</i>	<b>Lisgráfica Consolidada</b>	<b>Lisgráfica Individual</b>	<b>PORTUCEL Consolidada</b>	<b>PORTUCEL Individual</b>	<b>STCP Consolidada</b>	<b>STCP Individual</b>	<b>ZON Consolidada</b>	<b>ZON Individual</b>
<b>Liquidez Geral</b>	0,37	0,44	1,36	1,26	0,11	0,11	1,33	1,87
<b>Liquidez Reduzida</b>	0,35	0,41	0,93	1,07	0,10	0,11	1,19	1,87
<b>Liquidez Imediata</b>	0,01	0,02	0,33	0,33	0,01	0,01	0,66	0,41
<b>Autonomia Financeira</b>	-0,31	-0,10	0,49	0,53	-2,48	-2,40	0,15	0,15
<b>Capacidade de Endividamento</b>	-0,86	-0,31	0,58	0,61	-56,45	-38,00	0,20	0,25
<b>Rácios Económicos - Rendibilidade</b>								
<b>Rendibilidade Operacional das Vendas e Prestações de Serviços</b>	-0,18	-0,14	0,20	#REF!	-0,60	#REF!	0,09	1,14
<b>Rendibilidade Líquida das Vendas e Prestações de Serviços</b>	-0,25	-0,22	0,15	#REF!	-0,76	#REF!	0,04	1,31
<b>Rácios Económico - Financeiros</b>								
<b>Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)</b>	0,45	1,00	0,16	0,17	0,14	0,14	0,15	0,15
<b>Rendibilidade do Activo (ROA)</b>	-0,10	-0,06	0,12	0,08	-0,26	-0,08	0,06	0,02
<b>Rendibilidade do Investimento (ROI)</b>	-0,14	-0,10	0,10	0,08	-0,34	-0,33	0,03	0,02
<b>Meios Libertos e Efeitos Alavanca</b>								
<b>EBITDA</b>	978.833	245.807	399.009.369	241.357.933	-24.078.062	-2.726.315	301.545.357	32.349.122
<b>MLBE</b>	1.859.249	733.572	400.174.401	99.685.769	-3.973.675	-2.690.964	309.429.174	32.336.622
<b>MLL</b>	-771.280	-2.188.742	332.937.896	98.275.689	-12.143.540	-31.113.911	263.964.530	36.799.273
<b>GFA - Efeito Financeiro de Alavanca</b>	0,72	0,65	1,08	1,09	0,79	0,25	1,78	0,82

## **PARTE VII**

### **CONCLUSÃO**

O último capítulo deste trabalho tem como intento expor, de forma sintetizada, as principais conclusões referentes ao estudo da NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação e respectivas implicações fiscais e de auditoria.

Com o avanço já instituído em termos de harmonização contabilística na União Europeia e nacional, o reconhecimento da necessidade das demonstrações financeiras consolidadas como fonte de informação credível é cada vez mais evidente.

O trabalho concluído apresenta de forma resumida a evolução do processo associado à consolidação de contas, alterações decorrentes da entrada em vigor do novo normativo contabilístico. Os principais objectivos são a análise à aplicação da NCRF 15 – Investimentos em associadas e consolidação e suas implicações nos campos fiscal e de auditoria.

A consolidação de contas é um processo desenvolvido em sistema contabilístico digráfico ou extra-contabilístico com recurso a mapas de Excel, que consiste em integrar as contas de uma entidade mãe com as das entidades por si controladas, e nesse sentido exige um esforço ao nível dos ajustamentos e reclassificações entre as distintas contabilidades das empresas incluídas no perímetro de consolidação.

A apresentação de demonstrações financeiras consolidadas tem como principais características:

- ✓ Uniformidade;
- ✓ Comparabilidade; e
- ✓ Transparência.

A importância da consolidação de contas apresenta-se em vários níveis, como:

- Instrumento de gestão permitindo à empresa consolidante avaliar a evolução da situação patrimonial, económica e financeira do conjunto do grupo empresarial;
- Instrumento de controlo interno pois permite assegurar a qualidade da informação, uniformização de métodos e procedimentos, bem como normalização da informação financeira. É também possível avaliar as decisões da gestão com incidência no conjunto das entidades do grupo empresarial;

- Credibilidade externa pois dá a conhecer aos diversos utilizadores da informação a realidade económica e financeira do conjunto das entidades que integram o grupo empresarial.

Podemos verificar várias diferenças entre o prescrito no POC e no SNC ao nível da terminologia, identificação do perímetro de consolidação, nos métodos de contabilização, no tratamento do goodwill e badwill e na apresentação e divulgação. De salientar a principal diferença ocorrida com a apresentação dos interesses minoritários que passa exclusivamente a ser nos capitais próprios.

Em termos fiscais as grandes alterações ao regime de tributação pelo lucro consolidado são consequência da renumeração feita ao CIRC com a publicação do Decreto-Lei n.º159/2009, de 13 de Julho. Este regime já estava previsto no código do IRC e com excepção das alterações aos números dos artigos e algumas revogações, mantém uma subsecção específica para o tratamento fiscal ao regime de tributação.

Também ao nível da auditoria não se verificaram alterações significativas verificando-se a publicação de normas clarificas com eficácia para as demonstrações financeiras de períodos iniciados em ou após 15 de Dezembro de 2009. No entanto o auditor deve ter em consideração a necessidade de adaptar os procedimentos havidos na análise em sistema POC de acordo com as normas instituídas pelo SNC.

Em suma podemos afirmar que a consolidação de contas é uma oportunidade para credibilizar o relato financeiro do grupo empresarial e consequentemente melhorar a confiança dos stakeholders.

## **BIBLIOGRAFIA**

## Referências Bibliográficas

- Barata, A. (1999). *Contabilidade, Auditoria e Ética nos Negócios*. Editorial Notícias, pp. 9 – 159.
- Borges, A. e outros (1995). *Elementos de contabilidade Geral*. 14ª Edição, Rei dos Livros, pp. 901 – 1060.
- Borges, A. e outros (1998). *Praticas de Contabilidade Financeira*. Áreas Editora, pp. 411 – 454.
- Borges, A. e Ferrão, M. (2000). *A contabilidade e a Prestação de Contas – Uma abordagem integrada dos aspectos contabilísticos, fiscais e de direito das sociedades*. 8ª Edição, Rei dos Livros, pp. 193 – 313.
- Costa, C. e Alves, G. (1999). *Casos Práticos de Auditoria Financeira*. 2ª Edição, Vislis Editores, pp. 294 – 316.
- Ferreira, R. (2003). *Fiscalidade e Contabilidade, Estudos críticos, Diagnósticos, Tendências*. Editorial Notícias.
- Figueiredo, S. (2000). *O domínio da informação*. Diário Económico, pp. 49 – 268.
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. e Pontes, S. (2009). *Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística*. CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.
- Lourenço, J. (2000). *A Auditoria fiscal*. 2ª Edição, Vislis Editores, pp. 157 – 218.
- Martins, A. (1999). *A Fiscalidade e o financiamento das empresas*. Vida Económica Grupo Editorial Peixoto de Sousa, pp. 7 – 413.
- Pires, J. e Gomes, J.(2010). *Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática*. 2ª Edição, Vida Económica Editorial.
- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto Editora, pp.11 – 856.
- Rodrigues L. e Guerreiro M. (2004). *A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Publisher Team, pp. 31 – 125.
- Rui, A., Dias, A. e Carvalho, F. (2009). *O Novo Sistema de Normalização Contabilística*. ATF Edições Técnicas, pp. 201 – 236.

Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *SNC Contabilidade Financeira – Casos Práticos*. Letras e Conceitos, pp. 27 – 177.

Silva, F., Pereira, J. e Rodrigues, L. (2006). *Contabilidade das sociedades*. 12ª Edição, Plátano Editora. Lisboa, pp. 371 – 433.

Bernardo, J. (2006, Fevereiro). A metodologia da equivalência patrimonial na elaboração de contas consolidadas. *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, volume 71, pp. 44 – 52.

Lérias, A. (2007, Novembro). Contas individuais, consolidadas e separadas: das IFRS para o SNC. *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, volume 92, pp.36 – 40.

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2003). *Normas Internacionais de Relato Financeiro*.

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2011). *Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas*, versão 1.00.11 (Edição de Digilex, Produtos Informáticos, Lda. e Pcomp, Programação de Computadores, Lda., versão para Windows)

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2011). *Manual do Revisor Oficial de Contas*, versão 42.0 (Edição de Digilex, Produtos Informáticos, Lda., versão Folio Views para Windows).

<http://www.altri.pt/investidores/Relatorios/Relatoriosde2010/>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

[http://www.bp.com/liveassets/bp\\_internet/portugal/corporate\\_portugal/STAGING/local\\_assets/downloads\\_pdfs/r/110824\\_BP\\_REC\\_2010.pdf](http://www.bp.com/liveassets/bp_internet/portugal/corporate_portugal/STAGING/local_assets/downloads_pdfs/r/110824_BP_REC_2010.pdf), consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://www.celbi.pt/client/documentos/portuguese/ext/RC2010.html>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://www.galpennergia.com/PT/investidor/Relatorios-e-resultados/relatorios-anuais/Documents/RelatorioContas2010PT.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://www.galpennergia.com/PT/investidor/Relatorios-e-resultados/relatorios-anuais/Documents/Relatorioindividuais2010PT.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32406.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32407.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32512.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32513.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32961.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32962.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC32971.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33075.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33211.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33212.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33407.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33408.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33410.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33453.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33454.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33473.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33474.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33554.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33677.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC33733.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

<http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC34337.pdf>, consultado em 10 de Setembro, 2011.

### **Legislação relevante consultada**

Decreto – Lei n.º 262/1986 de 2 de Setembro. *Diário da República n.º 201 – I Série*. Ministério da Justiça.

Decreto – Lei n.º 215/1989 de 1 de Julho. *Diário da República n.º 149 – I Série*. Ministério das Finanças.

Decreto – Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho. *Diário da República n.º 133 – I Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto – Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho. *Diário da República n.º 133 – I Série*. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Regulamento (CE) n.º 1602/2002 da Comissão de 9 de Setembro de 2002. *Jornal Oficial da União Europeia n.º L 242 de 10 de Setembro de 2002*.

Sétima Directiva, 83/349/CEE do Conselho de 13 de Junho. *Jornal Oficial da União Europeia n.º L 193 de 18 de Julho de 1983*.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F77CCD43-89FF-4DCB-ADAE-07B8E85D9673/0/circular\\_15\\_de\\_06-05-1994\\_direccao\\_de\\_servicos\\_do\\_irc.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F77CCD43-89FF-4DCB-ADAE-07B8E85D9673/0/circular_15_de_06-05-1994_direccao_de_servicos_do_irc.pdf), consultado em 17 de Janeiro de 2011.

### **Páginas da Internet com informação relevante consultadas**

[http://www.cnc.min-financas.pt/0\\_new\\_site/SNC/sitecnc\\_SNC.htm](http://www.cnc.min-financas.pt/0_new_site/SNC/sitecnc_SNC.htm)

<http://www.ifrs.org/Home.htm>

<http://www.infocontab.com.pt/>

<http://www.ipai.pt/index.php>

<http://www.oroc.pt/>

<http://www.otoc.pt/>

## **ANEXOS**

## ANEXO I

## Comparação Balanço ALTRI, S.G.P.S., S.A.

(Valores expressos em euros)

	<b>Altri Consolidada</b>	<b>Altri Individuais</b>
<b>Activo</b>		
Diferenças de Consolidação	269.593.886	0
Activos fixos tangíveis	500.152.206	11.184
Activos intangíveis	523.807	0
Activos biológicos	93.551.872	0
Investimentos em empresas associadas	10.721.629	118.470.641
Investimentos disponíveis para venda	10.650.046	0
Outros activos não correntes	516.976	0
Activos por impostos diferidos	14.712.478	0
Total dos Activos Não Correntes	900.422.900	118.481.825
Inventários	49.548.856	0
Clientes	92.068.214	0
Estado e outros entes públicos	7.733.949	146.814
Outras dívidas de terceiros	4.569.242	639.981
Outros activos correntes	6.265.601	3.880
Caixa e depósitos bancários	129.867.635	1.519.744
Total dos Activos Correntes	290.053.497	2.310.419
Total do Activo	1.190.476.397	120.792.244
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital realizado	25.641.459	25.641.459
Reservas legais	2.862.981	2.862.981
Outras reservas	24.531.445	35.058.510
Resultado líquido do exercício	62.014.069	-2.000.083
Interesses minoritários	112.365	0
Total dos Capitais Próprios	115.162.319	61.562.867
<b>Passivo</b>		
Empréstimos bancários	139.152.447	0
Outros empréstimos	548.481.286	0
Outros passivos não correntes	23.628.430	0
Passivos por impostos diferidos	777.344	0
Outros credores não correntes	373.396	0
Provisões	1.980.728	0
Total dos Passivos Não Correntes	714.393.631	0
Empréstimos bancários	26.959.384	625.000
Outros empréstimos	154.668.303	39.326.585
Fornecedores	82.686.678	21.739
Estado e outros entes públicos	13.606.447	95.982
Outras contas a terceiros	39.869.439	18.379.895
Outros passivos correntes	19.673.418	20.954
Instrumentos financeiros derivados	23.456.778	759.222
Total dos Passivos Correntes	360.920.447	59.229.377
Total do Passivo	1.075.314.078	59.229.377
Total do Capital próprio e do passivo	1.190.476.397	120.792.244

## ANEXO II

**Comparação Demonstração Resultados ALTRI, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>Altri Consolidada</b>	<b>Altri Individuais</b>
Vendas de mercadorias	494.813.894	0
Prestação de serviços	2.476.426	
Outros proveitos	9.623.741	103.780
Trabalhos para a própria entidade		
Custo das vendas	-166.476.778	0
Fornecimentos e serviços externos	-121.766.326	-417.733
Gastos com o pessoal	-35.252.619	-208.880
Provisões e perdas por imparidade	-55.108	
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		
Outros gastos e perdas	-22.571.645	-145.225
Resultados relativos a empresas associadas	1.386.712	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	162.178.297	-668.058
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-51.690.906	-13.607
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	110.487.391	-681.665
Gastos financeiros	-36.156.070	-1.816.395
Ganhos financeiros	3.848.142	499.402
<b>Resultado antes de impostos</b>	78.179.463	-1.998.658
Imposto sobre o rendimento do período	-16.643.436	-1.425
<b>Resultado líquido do período</b>	61.536.027	-2.000.083

## ANEXO III

**Comparação Balanço BRISA - Auto-Estradas de Portugal, S.A.**

(Valores expressos em milhares de euros)

	<b>BRISA Consolidada</b>	<b>BRISA Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	93.617	12.599
Goodwill	28.130	
Activos intangíveis	4.248.794	708
Activos não correntes detidos para venda	14.170	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	26.646	731.316
Outros investimentos	10.361	2.821
Outros activos não correntes	32.355	
Activos por impostos diferidos	178.433	9.093
Total dos Activos Não Correntes	4.632.506	756.537
Inventários	4.964	27
Empresas do grupo		76.813
Clientes	64.745	119.833
Outros activos correntes	27.437	17.759
Caixa e depósitos bancários	1.355.939	457.734
Total dos Activos Correntes	1.453.085	672.166
<b>Total do Activo</b>	<b>6.085.591</b>	<b>1.428.703</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	600.000	600.000
Acções (quotas) próprias	-176.113	-176.112
Reservas legais	410.947	424.628
Resultados transitados	321.590	-189.327
Ajustamentos em activos financeiros	-44.764	
Ajustamentos conversão cambial e coberturas	3.111	
Resultado líquido do exercício	778.500	501.427
Interesses minoritários	-95	
Total dos Capitais Próprios	1.893.176	1.160.616
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	3.155.744	
Outros passivos não correntes	109.183	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		2.807
Passivos por impostos diferidos	25.704	45
Outros credores não correntes		
Provisões	320.841	147.830
Total dos Passivos Não Correntes	3.611.472	150.682
Empréstimos	399.010	303
Fornecedores	26.744	6.175
Fornecedores de Activos	26.375	595
Accionistas / sócios		736
Outros passivos correntes	128.814	109.596
Instrumentos financeiros derivados		
Total dos Passivos Correntes	580.943	117.405
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.192.415</b>	<b>268.087</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>6.085.591</b>	<b>1.428.703</b>

## ANEXO IV

**Comparação Demonstração Resultados BRISA - Auto-Estradas de Portugal, S.A.**

(Valores expressos em milhares de euros)

	<b>BRISA Consolidada</b>	<b>BRISA Individual</b>
Vendas de mercadorias		
Prestação de serviços	646.531	
Outros proveitos	27.171	80.429
Variação nos inventários da produção	467	
Rédito associado aos serviços de construção	78.873	
Custo das vendas	-5.792	
Fornecimentos e serviços externos	-88.544	-31.932
Gastos com o pessoal	-100.943	-19.359
Provisões e perdas por imparidade	-139.851	-502
Encargos associados aos serviços construção	-78.837	
Outros gastos e perdas	-5.111	-980
Resultados relativos a empresas associadas		
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	333.964	27.656
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-281.841	-3.763
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	52.123	23.893
Gastos financeiros	-155.086	-114.819
Ganhos financeiros	866.662	597.916
<b>Resultado antes de impostos</b>	763.699	506.990
Imposto sobre o rendimento do período	-22.744	-5.563
<b>Resultado líquido do período</b>	740.955	501.427

## ANEXO V

**Comparação Balanço F. Ramada Investimentos, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>F. RAMADA Consolidada</b>	<b>F. RAMADA Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	5.330.042	200
Activos intangíveis	90.558	
Propriedades de investimento	81.721.677	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias		36.000.750
Outros investimentos		
Investimentos disponíveis para venda	5.113.284	5.009.500
Activos por impostos diferidos	2.098.395	
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>94.353.956</b>	<b>41.010.450</b>
Inventários	22.473.598	
Clientes	35.683.381	242.000
Estado e outros entes públicos	143.814	
Outras contas a receber	5.559.626	4.745.015
Outros activos correntes	1.182.726	
Caixa e depósitos bancários	26.730.301	120
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>91.773.446</b>	<b>4.987.135</b>
<b>Total do Activo</b>	<b>186.127.402</b>	<b>45.997.585</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	25.641.459	25.641.459
Reservas legais	4.971.340	290.894
Outras reservas	10.183.019	14.350.329
Ajustamentos conversão cambial e coberturas	-740.175	
Resultado líquido do exercício	5.113.696	3.413.019
Interesses minoritários		
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>45.169.339</b>	<b>43.695.701</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	57.387.674	
Instrumentos financeiros derivados	438.257	
Passivos por impostos diferidos	94.519	
Outros credores não correntes	108.710	
Provisões	332.102	
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>58.361.262</b>	<b>0</b>
Empréstimos	47.076.392	25.149
Fornecedores	18.535.203	3.723
Estado e outros entes públicos	3.874.724	419.687
Outros passivos correntes	13.110.482	1.853.325
Outros instrumentos financeiros		
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>82.596.801</b>	<b>2.301.884</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>140.958.063</b>	<b>2.301.884</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>186.127.402</b>	<b>45.997.585</b>

## ANEXO VI

**Comparação Demonstração Resultados F. Ramada Investimentos, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>F. RAMADA Consolidada</b>	<b>F. RAMADA Individual</b>
Vendas de mercadorias	80.769.139	
Prestação de serviços	9.716.650	200.000
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-50.356.254	
Fornecimentos e serviços externos	-15.154.842	-45.667
Gastos com o pessoal	-11.702.469	-129.786
Provisões e imparidades	-765.772	-600.000
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-938.357	4.000.000
Outros rendimentos e ganhos	963.639	5.845
Outros gastos e perdas	-1.252.686	-8.815
Perdas ganhos com alienação activos		
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>11.279.048</b>	<b>3.421.577</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-1.380.645	-1.285
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>9.898.403</b>	<b>3.420.292</b>
Gastos financeiros	-2.664.880	-6
Ganhos financeiros	123.693	2.525
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>7.357.216</b>	<b>3.422.811</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-2.243.520	-9.792
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>5.113.696</b>	<b>3.413.019</b>

## ANEXO VII

**Comparação Balanço Galp Energia, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em milhares de euros)

	<b>GALP Consolidada</b>	<b>GALP Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	3.588.502	9
Goodwill	242.842	
Activos intangíveis	1.307.873	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	282.969	1.196.626
Outros investimentos	2.893	153
Outros contas a receber	111.857	2.850.635
Outros activos financeiros	1.429	702
Activos por impostos diferidos	216.292	206
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>5.754.657</b>	<b>4.048.331</b>
Inventários	1.570.131	
Empresas do grupo		
Clientes	1.082.063	4.836
Estado e outros entes públicos		50.654
Outras contas a receber	562.179	187.461
Activos financeiros	5.065	
Caixa e depósitos bancários	188.033	434
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>3.407.471</b>	<b>243.385</b>
<b>Total do Activo</b>	<b>9.162.128</b>	<b>4.291.716</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	829.251	829.251
Prémios de emissão	82.006	82.006
Outras reservas	193.384	193.827
Resultados transitados	1.158.581	402.185
Dividendos antecipados	-49.755	-49.755
Ajustamentos conversão cambial e coberturas	24.026	
Resultado líquido do exercício	441.375	355.147
Interesses minoritários	32.201	
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>2.711.069</b>	<b>1.812.661</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	2.412.024	1.851.319
Outros passivos financeiros	98	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	284.744	
Passivos por impostos diferidos	84.272	
Outros credores não correntes	320.585	
Provisões	156.257	7.087
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>3.257.980</b>	<b>1.858.406</b>
Empréstimos	616.462	229.707
Fornecedores	1.489.805	352
Estado e outros entes públicos	45.033	53.028
Outros passivos correntes	1.034.083	337.562
Outros instrumentos financeiros	7.696	
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>3.193.079</b>	<b>620.649</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>6.451.059</b>	<b>2.479.055</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>9.162.128</b>	<b>4.291.716</b>

## ANEXO VIII

**Comparação Demonstração Resultados Galp Energia, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em milhares de euros)

	<b>GALP Consolidada</b>	<b>GALP Individual</b>
Vendas de mercadorias	13.747.406	
Prestação de serviços	316.288	7.381
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-11.996.630	
Fornecimentos e serviços externos	-781.052	-8.491
Gastos com o pessoal	-354.805	-5.033
Provisões e imparidades	-83.267	-3.365
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	73.834	348.803
Outros rendimentos e ganhos	162.723	2.544
Outros gastos e perdas	-53.363	-851
Perdas ganhos com alienação activos		
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>1.031.134</b>	<b>340.988</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-331.204	-5
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>699.930</b>	<b>340.983</b>
Gastos financeiros	-113.632	-74.094
Ganhos financeiros	27.937	92.813
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>614.235</b>	<b>359.702</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-166.437	-4.555
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>447.798</b>	<b>355.147</b>

## ANEXO IX

**Comparação Balanço Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>Grão Pará Consolidada</b>	<b>Grão Pará Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	11.416.581	392.599
Propriedades de investimento	1.624.732	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	360.387	48.557.200
Outros investimentos		7.669
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>13.401.700</b>	<b>48.957.468</b>
Inventários	51.556.642	5.529.298
Clientes	226.993	156.912
Adiantamentos a fornecedores		101
Estado e outros entes públicos		33.960
Outras contas a receber	23.476.863	29.320.705
Diferimentos		169.304
Outros activos correntes	170.407	
Caixa e depósitos bancários	203.158	23.284
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>75.634.063</b>	<b>35.233.564</b>
<b>Total do Activo</b>	<b>89.035.763</b>	<b>84.191.032</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	12.500.000	12.500.000
Acções (quotas) próprias		-1.976
Outros instrumentos de capital próprio		4.678.979
Prémios de emissão		4.888.219
Reservas	19.991.692	3.794.718
Ajustamentos em activos financeiros		-19.459.722
Excedentes de revalorização		41.852.835
Resultado líquido do exercício	-4.937.412	-20.041.955
Interesses minoritários	3.512.739	
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>31.067.019</b>	<b>28.211.098</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	31.601.376	25.289.887
Passivos por impostos diferidos	2.707.527	
Provisões	144.254	
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>34.453.157</b>	<b>25.289.887</b>
Empréstimos	17.051.289	5.961.537
Fornecedores	259.011	298.988
Outras dívidas terceiros	6.204.493	
Estado e outros entes públicos		88.941
Adiantamentos de clientes		12.692
Accionistas / sócios		31.708
Diferimentos		793
Outros passivos correntes	793	24.295.388
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>23.515.586</b>	<b>30.690.047</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>57.968.743</b>	<b>55.979.934</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>89.035.762</b>	<b>84.191.032</b>

## ANEXO X

**Comparação Demonstração Resultados Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>Grão Pará Consolidada</b>	<b>Grão Pará Individual</b>
Vendas de mercadorias e prestação de serviços	1.562.515	1.562.515
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-243.280	-243.280
Fornecimentos e serviços externos	-2.298.296	-2.106.348
Gastos com o pessoal	-2.512.412	-1.605.756
Provisões e imparidades	-232	-14.992.678
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		-1.197.891
Outros rendimentos e ganhos	1.179.083	767.726
Outros gastos e perdas	-180.956	-134.165
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>-2.493.578</b>	<b>-17.949.877</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-144.392	-58.626
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-2.637.970</b>	<b>-18.008.503</b>
Gastos financeiros	-2.730.513	-2.025.530
Ganhos financeiros		
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>-5.368.483</b>	<b>-20.034.033</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-25.371	-7.922
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>-5.393.854</b>	<b>-20.041.955</b>

## ANEXO XI

**Comparação Balanço Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>Lisgráfica Consolidada</b>	<b>Lisgráfica Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	22.492.868	32.614.551
Activos intangíveis	6.218.273	573.492
Clientes e outras contas a receber	3.603.874	979.158
Accionistas		10.927.582
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias		10.407.025
Outros investimentos	35.692	35.692
Outros activos não correntes	13.873.537	
Activos por impostos diferidos	1.050.265	201.714
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>47.274.509</b>	<b>55.739.214</b>
Inventários	820.275	1.571.606
Clientes	10.549.971	13.979.004
Adiantamentos a fornecedores		92.469
Estado e outros entes públicos	295.544	8.672
Outras contas a receber		3.287.141
Diferimentos		3.207.440
Outros activos correntes	2.541.197	
Caixa e depósitos bancários	218.978	836.098
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>14.425.965</b>	<b>22.982.430</b>
	<b>61.700.474</b>	<b>78.721.644</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	9.334.831	9.334.831
Acções (quotas) próprias		-474.121
Reservas	15.803.648	9.281.644
Resultados transitados	-35.721.256	-15.155.222
Ajustamentos em activos financeiros		-3.113.730
Excedentes de revalorização		34.955
Resultado líquido do exercício	-8.798.157	-7.824.471
Interesses minoritários		
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>-19.380.934</b>	<b>-7.916.114</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	29.875.946	14.549.564
Diferimentos		406.250
Estado e outros entes públicos	2.472.098	3.208.636
Passivos por impostos diferidos	1.050.265	201.714
Outros credores não correntes	8.496.959	15.147.568
Provisões	23.268	310.034
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>41.918.536</b>	<b>33.823.766</b>
Empréstimos	17.607.462	27.419.443
Fornecedores	17.282.967	19.787.584
Outras dívidas terceiros		3.351.382
Estado e outros entes públicos	1.218.770	1.546.782
Adiantamentos de clientes		42.559
Diferimentos		666.242
Outros passivos correntes	3.053.673	
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>39.162.872</b>	<b>52.813.992</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>81.081.408</b>	<b>86.637.758</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>	<b>61.700.474</b>	<b>78.721.644</b>

## ANEXO XII

**Comparação Demonstração Resultados Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>Lisgráfica Consolidada</b>	<b>Lisgráfica Individual</b>
Vendas de mercadorias e prestação de serviços	34.741.934	35.674.256
Variação da produção		-32.113
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-13.388.134	-13.727.184
Fornecimentos e serviços externos	-10.521.249	-10.603.405
Gastos com o pessoal	-9.890.077	-9.832.763
Provisões e imparidades	-880.416	-410.185
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		-77.580
Outros rendimentos e ganhos	1.662.100	937.196
Outros gastos e perdas	-745.325	-338.175
Perdas ganhos com alienação activos		-1.344.240
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>978.833</b>	<b>245.807</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-7.146.461	-5.227.678
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-6.167.628</b>	<b>-4.981.871</b>
Gastos financeiros	-2.457.072	-3.291.480
Ganhos financeiros		599.083
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>-8.624.700</b>	<b>-7.674.268</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-173.457	-229.917
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>-8.798.157</b>	<b>-7.904.185</b>

## ANEXO XIII

## Comparação Balanço Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

(Valores expressos em euros)

	<b>PORTUCEL</b>	<b>PORTUCEL</b>
	<b>Consolidada</b>	<b>Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	1.604.129.728	323.157.541
Goodwill	376.756.384	376.756.384
Activos intangíveis	94.486	44.697
Activos biológicos	110.502.616	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	516.173	1.299.071.360
Investimentos disponíveis para venda	126.074	
Activos por impostos diferidos	22.963.945	3.222.764
Total dos Activos Não Correntes	2.115.089.406	2.002.252.746
Inventários	172.899.681	60.060.202
Clientes	212.839.536	13.610.896
Adiantamentos a fornecedores		107.267
Estado e outros entes públicos	32.228.030	11.793.815
Accionistas / sócios		94.304.071
Diferimentos		6.030.070
Outros activos correntes		110.761.900
Caixa e depósitos bancários	133.958.910	104.150.946
Total dos Activos Correntes	551.926.157	400.819.167
Total do Activo	2.667.015.563	2.403.071.913
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	767.500.000	767.500.000
Acções (quotas) próprias	-26.787.706	
Outros instrumentos de capital próprio		28.129.304
Reservas legais	47.005.845	47.005.845
Outras reservas	959.615	
Resultados transitados	304.020.378	239.930.511
Ajustamentos em activos financeiros		-24.390.022
Resultado líquido do exercício	210.588.080	210.814.731
Interesses minoritários	216.755	
Total dos Capitais Próprios	1.303.502.967	1.268.990.369
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	729.696.907	733.125.000
Outros passivos não correntes	24.471.153	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	13.713.756	2.766.331
Passivos por impostos diferidos	164.998.958	65.616.214
Outros credores não correntes		2.796.004
Provisões	25.213.377	11.777.734
Total dos Passivos Não Correntes	958.094.151	816.081.283
Empréstimos	91.250.000	91.250.000
Fornecedores		73.790.355
Estado e outros entes públicos	49.329.012	33.604.662
Accionistas / sócios		92.183.428
Outros passivos correntes	264.839.433	27.171.816
Total dos Passivos Correntes	405.418.445	318.000.261
Total do Passivo	1.363.512.596	1.134.081.544
Total do Capital próprio e do passivo	2.667.015.563	2.403.071.913

## ANEXO XIV

**Comparação Demonstração Resultados Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>PORTUCEL Consolidada</b>	<b>PORTUCEL Individual</b>
Vendas de mercadorias	1.381.917.937	602.056.716
Prestação de serviços	3.537.751	
Trabalhos para própria entidade		69.958
Subsídios à exploração		941.090
Varição no justo valor dos activos biológicos	-7.787.354	
Varição da produção	-5.635.463	2.926.532
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-517.223.456	-291.327.852
Fornecimentos e serviços externos	-336.907.043	-176.851.181
Gastos com o pessoal	-127.020.239	-48.035.093
Provisões e imparidades	-1.165.032	-10.518.241
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		152.190.405
Outros rendimentos e ganhos	22.866.982	14.716.014
Outros gastos e perdas	-13.574.714	-4.810.415
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	399.009.369	241.357.933
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-121.184.784	-29.133.122
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-2.729.133
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	277.824.585	209.495.678
Gastos financeiros	-20.079.417	-27.568.142
Ganhos financeiros		10.072.890
<b>Resultado antes de impostos</b>	257.745.168	192.000.426
Imposto sobre o rendimento do período	-47.157.088	18.814.305
<b>Resultado líquido do período</b>	210.588.080	210.814.731

## ANEXO XV

**Comparação Balanço Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>STCP Consolidada</b>	<b>STCP Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	94.734.102	96.254.611
Goodwill	328.172	
Activos intangíveis	666.809	666.137
Propriedades de investimento	4.526.139	4.534.300
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	142.362	434.248
Outros investimentos	25.000	25.000
Outros activos financeiros		710.000
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>100.422.584</b>	<b>102.624.296</b>
Inventários	698.969	698.969
Clientes	1.529.141	1.454.204
Estado e outros entes públicos	475.600	3.045.642
Outras contas a receber	8.027.138	5.410.029
Diferimentos		343.710
Activos financeiros		59.462
Caixa e depósitos bancários	1.132.160	1.109.525
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>11.863.007</b>	<b>12.121.540</b>
<b>Total do Activo</b>	<b>112.285.591</b>	<b>114.745.837</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	79.649.000	79.649.000
Outros instrumentos de capital próprio		1.406.103
Reservas legais	75.378	74.907
Outras reservas	306.306	25.728
Resultados transitados	-365.712.523	-365.307.989
Ajustamentos em activos financeiros	128.544	122.097
Excedentes de revalorização	45.372.145	45.960.129
Resultado líquido do exercício	-37.895.706	-37.677.163
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>-278.076.857</b>	<b>-275.747.188</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	256.094.815	241.258.602
Outros passivos financeiros	21.379.527	36.215.740
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	929.257	929.257
Provisões	4.599.763	4.599.763
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>283.003.362</b>	<b>283.003.362</b>
Empréstimos	34.982.755	94.144.002
Fornecedores	4.643.165	4.634.972
Estado e outros entes públicos		977.856
Diferimentos		882.612
Outros passivos correntes	11.539.692	6.779.329
Outros instrumentos financeiros	56.193.474	70.892
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>107.359.086</b>	<b>107.489.662</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>390.362.448</b>	<b>390.493.025</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>112.285.591</b>	<b>114.745.837</b>

## ANEXO XVI

**Comparação Demonstração Resultados Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>STCP Consolidada</b>	<b>STCP Individual</b>
Vendas de mercadorias		
Prestação de serviços	49.802.996	49.346.139
Trabalhos para própria entidade	33.294	33.294
Subsídios à exploração		19.930.283
Variação da produção	-193	-193
Custo das mercadorias vendidas e matérias	-34.076.361	-1.421.071
Fornecimentos e serviços externos		-32.611.139
Gastos com o pessoal	-40.536.012	-39.999.493
Provisões e imparidades	-15.333	-15.813
Ganhos e (perdas) imputados subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-20.089.054	-19.538
Outros rendimentos e ganhos	22.099.695	3.399.113
Outros gastos e perdas	-1.297.095	-1.367.897
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	-24.078.062	-2.726.315
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-5.647.779	-6.527.901
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	-29.725.841	-9.254.216
Gastos financeiros	-8.393.582	-28.383.142
Ganhos financeiros	264.765	4
<b>Resultado antes de impostos</b>	-37.854.658	-37.637.354
Imposto sobre o rendimento do período	-41.048	-39.809
<b>Resultado líquido do período</b>	-37.895.706	-37.677.163

## ANEXO XVII

**Comparação Balanço ZON MULTIMÉDIA - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.G.P.S., S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>ZON Consolidada</b>	<b>ZON Individual</b>
<b>Activo</b>		
Activos fixos tangíveis	645.848.283	1.348.029
Goodwill		115.822.343
Activos intangíveis	336.732.524	4.743.083
Activos não correntes detidos para venda	21.798.211	
Investimentos em empresas associadas/subsidiárias	1.137.616	266.865.569
Outros investimentos		21.823.212
Outros contas a receber	60.945.529	48.731.587
Outros activos não correntes	1.786.302	1.738.528
Activos por impostos diferidos	51.037.647	1.699.569
<b>Total dos Activos Não Correntes</b>	<b>1.119.286.112</b>	<b>462.771.920</b>
Inventários	58.628.028	10.649
Clientes	126.661.588	
Adiantamentos a fornecedores		83.602
Estado e outros entes públicos	2.765.914	38.296
Outras dívidas de terceiros	62.122.278	
Diferimentos		2.238.015
Outros activos correntes	15.924.543	858.893.876
Activos correntes detidos para venda	678.217	
Caixa e depósitos bancários	264.645.614	240.970.437
<b>Total dos Activos Correntes</b>	<b>531.426.182</b>	<b>1.102.234.875</b>
<b>Total do Activo</b>	<b>1.650.712.294</b>	<b>1.565.006.795</b>
<b>Capitais Próprios</b>		
Capital	3.090.968	3.090.968
Acções (quotas) próprias	-17.305	-17.305
Outros instrumentos de capital próprio		17.192.128
Reservas legais	3.556.300	3.556.300
Outras reservas	155.146.027	132.536.119
Resultados transitados	78.516.745	48.604.086
Interesses minoritários	9.890.721	35.178.205
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>250.183.456</b>	<b>240.140.501</b>
<b>Passivo</b>		
Empréstimos	973.044.728	673.327.427
Outros passivos não correntes	5.516.875	2.152.624
Passivos por impostos diferidos	5.258.790	
Outros credores não correntes	5.331.314	2.462.476
Provisões	12.631.436	57.299.188
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>1.001.783.143</b>	<b>735.241.715</b>
Empréstimos	92.577.453	30.409.277
Fornecedores	135.399.988	1.073.796
Estado e outros entes públicos	10.797.273	1.926.061
Outras contas a terceiros	75.083.100	347.789.400
Diferimentos	74.522.553	208.426.045
Outros passivos correntes	10.365.328	
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>398.745.695</b>	<b>589.624.579</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.400.528.838</b>	<b>1.324.866.294</b>
<b>Total do Capital próprio e do passivo</b>	<b>1.650.712.294</b>	<b>1.565.006.795</b>

## ANEXO XVIII

**Comparação Demonstração Resultados ZON MULTIMÉDIA - Serviços de  
Telecomunicações e Multimédia. S.G.P.S.. S.A.**

(Valores expressos em euros)

	<b>ZON Consolidada</b>	<b>ZON Individual</b>
Vendas de mercadorias	34.655.379	
Prestação de serviços	832.920.508	26.877.018
Outros proveitos	4.773.428	25.588.596
Serviços de suporte	-71.518.435	
Marketing e publicidade	-25.489.390	
Custo das vendas	-14.510.815	-903
Fornecimentos e serviços externos	-137.078.654	-4.043.595
Gastos com o pessoal	-58.272.849	-11.220.466
Provisões e perdas por imparidade	-7.617.032	12.500
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	-266.785	
Custos directos	-251.731.908	
Outros rendimentos e ganhos		210.269
Outros gastos e perdas	-4.592.486	-5.074.297
Perdas ganhos com alienação activos	274.396	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>301.545.357</b>	<b>32.349.122</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-219.294.578	-1.633.568
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>82.250.779</b>	<b>30.715.554</b>
Gastos financeiros	-36.307.142	-18.006.180
Ganhos financeiros	189.562	24.821.889
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>46.133.199</b>	<b>37.531.263</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-9.347.064	-2.353.058
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>36.786.135</b>	<b>35.178.205</b>